

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 17/2018  
25 de abril de 2018

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>PORTARIA MTb N° 261, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 19.04.2018) .....</i>	4
Altera o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora n° 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. ....	4
1.02 FGTS E GEFIP.....	6
<i>DECRETO N° 9.345, DE 16 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 17.04.2018).....</i>	6
Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência. ....	6
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	7
<i>DECRETO N° 9.348, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018).....</i>	7
Altera o Decreto n° 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei n° 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.....	7
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI N° 027, DE 10 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018) .....</i>	8
Dá nova redação à Resolução Normativa N° 20, de 12 de dezembro de 2017. ....	8
<i>RESOLUÇÃO CAU/BR N° 160, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 17.04.2018) .....</i>	10
Altera a Resolução CAU/BR n° 18, de 2012, quanto aos prazos de início e de vigência do registro provisório de profissionais, e dá outras providências. ....	10
<i>PORTARIA MF N° 014, DE 13 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 16.04.2018) .....</i>	11
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE ABRIL .....	11
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 008, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018).....</i>	12
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicados no DOU em 04.04.2018.....	12
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 009, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018).....</i>	13
Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 35/18, aprovado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicado no DOU em 04.04.2018. ....	13
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 010, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018).....</i>	14
Ratifica o Convênio ICMS 35/18, aprovado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicado no DOU em 04.04.2018. ....	14
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 025, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018).....</i>	14
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo .....	14
<i>PROTOCOLO ICMS N° 029, DE 13 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018) .....</i>	14
Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação .....	14
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>15</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	15
<i>DECRETO N° 63.361, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOE de 18.04.2018) .....</i>	15
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2018 e dá providências correlatas. ....	15
<i>PORTARIA CAT N° 029, DE 16 ABRIL DE 2018 - (DOE de 17.04.2018) .....</i>	17
Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne. ....	17
<i>PORTARIA CAT N° 030, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOE de 20.04.2018).....</i>	19
Altera a Portaria CAT 111, de 24-11-2016, a Portaria CAT 22, de 23-3-2017, a Portaria CAT 11, de 13-02-2017, a Portaria CAT 37, de 31-5-2017, a Portaria CAT 45, de 29-06-2017, a Portaria CAT 41, de 23-06-2017, Portaria CAT 88, de 22-9-2017, a Portaria CAT 105, de 27-10-2017, Portaria CAT 104, de 23-10-2017, a Portaria CAT 04, de 29-01-2018, a Portaria CAT 94, de 26-09-2017 e a Portaria CAT 128, de 22-12-2017, que divulgam as bases de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.....	19
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>25</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	25



LEI N° 16.885, DE 16 DE ABRIL DE 2018 - (DOM de 17.04.2018) .....	25
Cria o Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo - SICLO, revoga a Lei n° 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.....	25
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>29</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	29
<i>Manual de sobrevivência na gestão para tempos turbulentos.....</i>	29
<i>Quem paga o Carnê-Leão mensalmente deve ter cuidado na declaração anual.....</i>	31
<i>EFD-Contribuições: Ajustes do Leiaute - Bloco M (Apuração do PIS/Pasep e da Cofins).....</i>	33
<i>Contador Raiz x Contador Nutella:.....</i>	34
<i>Empregado afastado pelo INSS por mais de seis meses não tem direito às férias proporcionais do período. ..</i>	35
<i>A desconstrução do movimento sindical e a sua necessária reinvenção. ....</i>	35
<i>JT/RJ: pontos da reforma trabalhista não valem para ações anteriores a vigência da nova lei. ....</i>	39
<i>Receita Federal orienta acerca dos procedimentos relacionados à condição de não residentes no Brasil.....</i>	40
<i>eSocial Web para empresas e regras de eventos extemporâneos entraram em produção em 9 de abril. ....</i>	41
<i>Saiba quais são as três novas normas contábeis de 2018 .....</i>	42
<i>Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?.....</i>	44
<i>Sobre a responsabilidade dos administradores de grupos de WhatsApp .....</i>	46
<i>Os riscos de informações desabonadoras .....</i>	47
<i>Os Índices de Liquidez .....</i>	48
<i>Em 1999 Bill Gates fez 15 previsões; e todas se realizaram.....</i>	51
<i>Uber notifica os quase 200 mil brasileiros que tiveram dados vazados por hackers.....</i>	53
<i>Saiba o que são acordos coletivos ou individuais e como isso interfere no emprego doméstico.....</i>	54
<i>Passo a passo sobre o contrato de experiência do empregado doméstico.....</i>	57
<i>Contador paulista se especializa em abrir empresas para brasileiros nos Estados Unidos .....</i>	60
<i>Reforma regulamenta trabalho a distância.....</i>	61
<i>INSS: Conheça 13 casos que possibilitam pedir revisão para melhorar o valor da aposentadoria .....</i>	63
<i>Imposto de Renda 2018: 9 razões que fazem o contribuinte ser retido na malha fina.....</i>	66
<i>Vender o vale-refeição é motivo para demissão por justa-causa? .....</i>	68
<i>Segurança jurídica é essencial para criação de empregos. ....</i>	69
<i>Teletrabalho: consequências pelo controle do horário e da duração do trabalho. ....</i>	71
<i>Título de texto .....</i>	74
Subtítulo de texto .....	74
4.02 COMUNICADOS .....	74
CONSULTORIA JURIDICA.....	74
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	74
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	75
FUTEBOL.....	75
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	75
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>77</b>
5.01 CURSOS CEPAEC.....	77
<div style="text-align: center;"><b>PROGRAMAÇÃO DE CURSOS</b></div> <div style="text-align: center;"><b>MAIO/2018</b></div>	78
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	79
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	79
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	79
Às Terças Feiras:.....	79
GRUPO IFRS.....	79
Às Quintas Feiras:.....	79



**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **PORTARIA MTb Nº 261, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 19.04.2018)**

**Altera o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.21.1 As execuções das instalações elétricas temporárias e definitivas devem atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - do Ministério do Trabalho.

18.21.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.21.3 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores autorizados conforme NR-10.

18.21.4 É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.

18.21.5 Os condutores elétricos devem:

- a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais;
- b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação;
- c) ser compatíveis com a capacidade dos circuitos elétricos aos quais se integram;
- d) possuir isolação em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;
- e) possuir isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.

18.21.6 As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolação compatíveis com as condições de utilização.

18.21.7 As instalações elétricas devem possuir sistema de aterramento elétrico de proteção e devem ser submetidas a inspeções e medições elétricas periódicas, com emissão de respectivo laudo por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o projeto das instalações elétricas temporárias e com as normas técnicas nacionais vigentes.



18.21.7.1 As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção.

18.21.8 É obrigatória a utilização do dispositivo Diferencial Residual - DR como medida de segurança adicional nas instalações elétricas, nas situações previstas nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.9 Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:

- a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;
- b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;
- c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;
- d) ter acesso desobstruído;
- e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;
- f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;
- g) ter classe de proteção;
- h) ter seus circuitos identificados.

18.21.10 É vedada a guarda de quaisquer materiais ou objetos nos quadros de distribuição.

18.21.11 Os dispositivos de manobra, controle e comando dos circuitos elétricos devem:

- a) ser compatíveis com os circuitos elétricos que operam;
- b) ser identificados;
- c) possuir condições para a instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de ligação.

18.21.12 Em todos os ramais ou circuitos destinados à ligação de equipamentos elétricos, devem ser instalados dispositivos de seccionamento, independentes, que possam ser acionados com facilidade e segurança.

18.21.13 Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.14 Os circuitos energizados em alta tensão e em extrabaixa tensão devem ser instalados separadamente dos circuitos energizados em baixa tensão, respeitadas as definições de projetos.

18.21.15 As áreas de transformadores e salas de controle e comando devem ser separadas por barreiras físicas, sinalizadas e protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.

18.21.15.1 As áreas onde ocorram intervenções em instalações elétricas devem ser isoladas e sinalizadas de modo a evitar a entrada e permanência no local de pessoas não autorizadas.

18.21.16 Os canteiros de obras devem estar protegidos por sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.16.1 O cumprimento do disposto no item 18.21.16 é dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

18.21.17 O trabalho em proximidades de redes elétricas e energizadas internas ou externas ao canteiro de obra só é permitido quando protegidas contra contatos acidentais de trabalhadores e de equipamentos e contra o risco de indução.

18.21.18 Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de acúmulo de energia estática, deverá ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.

Art. 2º Inserir no item 18.39 - Glossário - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, as seguintes definições:

Dispositivos de Comando Elétrico: são equipamentos com a finalidade de enviar um sinal elétrico para acionamento ou interrupção de um circuito de comando, permitindo ou não a passagem de corrente elétrica entre um ou mais pontos do mesmo (interruptor, disjuntor).

Dispositivos de Manobra e Seccionamento: dispositivos que promovem a total descontinuidade elétrica (separando os contatos a uma distância considerada segura), obtida mediante o



acionamento de dispositivo apropriado (chave seccionadora, interruptor, disjuntor) acionado por meios manuais ou automáticos.

Instalações Elétricas: é um conjunto de equipamentos e dispositivos elétricos interligados e coordenados entre si, de modo definitivo ou temporário, devidamente projetado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Instalações Elétricas Temporárias: são instalações previstas para uma duração limitada às circunstâncias que a motivam. São admitidas durante o período de construção, reforma, manutenção, reparo ou demolição de edificação, estruturas, equipamentos ou atividades similares.

Isolamento/Isolação Elétrica: processo destinado a impedir a passagem de corrente elétrica, por interposição de materiais isolantes e adequados para a tensão aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

HELTON YOMURA

## 1.02 FGTS e GEFIP

### DECRETO Nº 9.345, DE 16 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 17.04.2018)

Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. ...

...

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave; e

XV - para a aquisição de órtese ou prótese, mediante prescrição médica, com vista à promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, observadas as condições estabelecidas pelo Agente Operador do FGTS, inclusive o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo entre movimentações realizadas em decorrência da referida aquisição, que não poderá ser inferior a dois anos.

...

§ 11. Para efeito da movimentação da conta vinculada na forma do inciso XV do caput, considera-se:

a) trabalhador com deficiência - aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial; e

b) impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos e que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." (NR)

"Art. 36. ...

...

VII - requerimento formal do trabalhador ao Administrador do FMP-FGTS, ou do CI-FGTS, ou por meio de outra forma estabelecida pelo Agente Operador do FGTS, no caso previsto no inciso XII do caput do art. 35, garantida, sempre, a aquiescência do titular da conta vinculada;

VIII - atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina,



com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças - CID, e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que o trabalhador ou dependente seu é portador de neoplasia maligna, do vírus HIV ou que caracterize estágio terminal de vida em razão de doença grave, nos casos dos incisos XI, XIII e XIV do caput do art. 35; e

IX - laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa menção correspondente à classificação de referência utilizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e prescrição médica que indique a necessidade de órtese ou prótese para a promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, ambos documentos emitidos por médico devidamente identificado por seu registro profissional, em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, no caso do inciso XV do caput do art. 35.

..." (NR)

Art. 2º Regulamentados os instrumentos para a avaliação da deficiência, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as normas deste Decreto permanecem vigentes no que a regulamentação específica não dispuser em contrário.

Art. 3º O Agente Operador do FGTS editará, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data da publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação das contas vinculadas para a aquisição de órtese ou prótese, com vista à promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, nos termos do disposto no inciso XV do caput do art. 35 do Decreto nº 99.684, de 1990.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**MICHEL TEMER**

**HELTON YOMURA**

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

### **1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

#### **DECRETO Nº 9.348, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018)**

**Altera o Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. O limite para a correção referida no art. 25 deve corresponder a uma elevação máxima de três por cento em álcool, volume por volume, na graduação alcoólica dos vinhos, à temperatura de vinte graus Celsius:

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 8.198, de 2014:

I - os incisos I e II do caput do art. 26; e

II - o art. 29.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**MICHEL TEMER**

**BLAIRO MAGGI**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI N° 027, DE 10 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018)**

Dá nova redação à Resolução Normativa N° 20, de 12 de dezembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei n° 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução Normativa n° 20, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei n° 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° O visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica previsto na letra "a" do inciso I do art. 14 da Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, poderá ser concedido a imigrante sem vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira que venha ao País com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2° O visto temporário de que trata o art. 1°, para fins de pesquisa, deverá ser solicitado perante autoridade consular brasileira e será concedido a cientista ou pesquisador, nas seguintes condições:

I - quando beneficiário de bolsa concedida por fundações de apoio a instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, para a realização de pesquisas em instituição brasileira de ensino superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou por outras instituições nacionais técnico-científicas reconhecidas pelo MCTIC, nos termos do art. 14 do Decreto n° 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - quando beneficiário de bolsa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), e outras fundações públicas de amparo à pesquisa;

III - a cientista, pesquisador ou profissional que venha ao Brasil ao abrigo de acordo internacional, assim reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores; e

IV - para participar de projetos de pesquisa estabelecidos entre instituições estrangeiras ou centros de pesquisas e desenvolvimento de empresas estrangeiras com:

- a) empresa nacional;
- b) incubadora de empresa nacional;
- c) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);
- d) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- e) fundação de apoio;
- f) parque tecnológico;
- g) polo tecnológico; e
- h) instituições de ensino e de pesquisa públicas e privadas.

V - a cientista, pesquisador ou profissional que venha realizar pesquisas não regulamentadas pelo Decreto n° 98.830, de 1990.



§ 1º O pedido de autorização das atividades previstas no inciso IV do caput deste artigo e da participação do imigrante deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para autorização final pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nas condições previstas no Decreto nº 98.830, de 1990, regulamentado pela Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

§ 2º Além dos documentos previstos em normativa consular, o imigrante de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar à autoridade consular brasileira cópia da Portaria do MCTIC que autorizar a atividade e sua participação, publicada no Diário Oficial da União, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo desta Resolução.

§ 3º Nos termos do art. 1º do Decreto nº 98.830, de 1990, sujeitam-se à autorização do MCTIC as atividades em laboratório ou de pós-doutorado sem bolsa de ensino ou de pesquisa outorgada por instituição brasileira.

§ 4º A posse do visto de visita para fins de pesquisa, na hipótese descrita no inciso IV do caput deste artigo, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto nº 9.199, de 2017, não dispensa o seu portador de obter a autorização do MCTIC para desempenhar a atividade pretendida, bem como cumprir, no país, as condições e requisitos previstos em normas de outros órgãos públicos competentes.

Art. 3º O visto temporário de que trata o art. 1º, para fins ensino ou extensão acadêmica, deverá ser solicitado perante a autoridade consular brasileira e será concedido ao imigrante nas seguintes situações:

I - na condição de professor, sem vínculo empregatício com instituição brasileira, quando mantido por instituição de seu país de origem ou de procedência, ao amparo de acordo interinstitucional ou instrumentos similares celebrados entre a instituição brasileira de ensino superior interessada e a instituição de ensino superior ou de pesquisa estrangeira; e

II - quando beneficiário de bolsa concedida por instituição brasileira de ensino superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação;

Art. 4º Nos casos dos incisos I e II do art. 2º e do inciso II do art. 3º desta Resolução Normativa, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular declaração expedida pela instituição responsável pelo financiamento de sua bolsa, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 98.830, de 1990, fica dispensada da submissão do pleito ao CNPq, bem como de autorização do MCTIC, as seguintes situações:

I - cientista e pesquisador amparado por acordos internacionais, assim reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores;

II - cientista e pesquisador detentor de bolsa financiada pelo CNPq, pela Capes, pela Finep, outras instituições de amparo à pesquisa, ou por universidade ou outras instituições públicas de pesquisa;

III - professor, quando mantido por instituição de seu país de origem ou de procedência, ao amparo de acordo interinstitucional ou instrumentos similares celebrados entre a instituição brasileira interessada e a estrangeira, a que se refere o inciso I do art. 3º desta Resolução Normativa; e

IV - cientista, pesquisador ou profissional que venha realizar pesquisas não regulamentadas pelo Decreto nº 98.830, de 1990.

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso III do art. 2º desta Resolução Normativa, deverá ser apresentada à autoridade consular a seguinte documentação:

I - acordo internacional, memorando de entendimento, protocolo adicional ou documento equivalente, no qual se faça menção expressa à vinda de imigrante;

II - qualificação ou experiência profissional do imigrante compatível com a atividade que exercerá no País; e

III - convite ao interessado, no qual haja referência ao acordo internacional que ampara sua vinda ao país, bem como as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido e a declaração de que não será remunerado por fonte brasileira.



Art. 7º O prazo de validade do visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, será de até 02 (dois) anos.

Art. 8º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 143 do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os seguintes documentos, além dos constantes na Resolução Normativa nº 1, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, no que couber:

I - declaração expedida pela instituição responsável pelo financiamento da bolsa, a que se referem os incisos I e II do art. 2º e o inciso II do art. 3º;

II - convite no nome do imigrante, no qual haja referência ao acordo internacional reconhecido pelo MRE, que ampara sua vinda ao país, bem como as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido e a declaração de que não será remunerado por fonte brasileira, a que se refere o inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 6º desta Resolução Normativa;

III - Portaria do MCTIC, a que se refere o § 2º do art. 2º; e

IV - acordo interinstitucional ou instrumento similar celebrado entre a instituição brasileira de ensino superior interessada e a instituição de ensino superior ou de pesquisa estrangeira, a que se refere o inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será de até 2 (dois) anos.

Art. 9º O cientista ou pesquisador poderá receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada à título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições ou em concursos voltados para a área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 10. A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Normativa nº 116, de 08 de abril de 2015, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA**

Presidente do Conselho

## **RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 17.04.2018)**

**Altera a Resolução CAU/BR nº 18, de 2012, quanto aos prazos de início e de vigência do registro provisório de profissionais, e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0076-10/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 76, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, alterada pela Resoluções CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012, nº 85, de 15 de agosto de 2014, nº 121, de 19 de agosto de 2016, e nº 146, de 17 de agosto de 2017, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente nas Edições nº 64, de 2 de abril de 2012, nº 163, de 22 de agosto de 2012, nº 165, de 28 de agosto de 2014, nº 186, de 27 de setembro de 2016, e nº 182, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

...



§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim".

§ 2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

§ 2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será interrompido até que seja apresentado diploma de graduação devidamente registrado."

Art. 2º Os registros provisórios concedidos anteriormente à publicação desta Resolução, vencido o prazo igual ou superior a um ano da data do registro no CAU/UF concedido ao profissional, deverão seguir o disposto nos §§ 2º-A e 2º-B quanto a sua prorrogação.

Parágrafo único. Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para procederem à adequação de prazos e procedimentos relativos aos registros provisórios já concedidos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**

2º Vice-Presidente Em exercício

## **PORTARIA MF Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 16.04.2018)**

### **FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE ABRIL**

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.



Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

## **ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 008, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018)**

**Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicados no DOU em 04.04.2018.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2018:

Convênio ICMS 18/18 - Altera o Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 19/18 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 20/18 - Concede isenção do ICMS às operações internas, nos Estados do Amapá, Amazonas, Ceará e Roraima, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;

Convênio ICMS 21/18 - Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

Convênio ICMS 22/18 - Dispõe sobre a inclusão do Estado de Santa Catarina nas disposições do Convênio ICMS 170/17, que autoriza a redução de multas e demais acréscimos legais do ICMS incidente sobre valores cobrados a título de assinatura mensal pelas prestadoras de serviços de telefonia;

Convênio ICMS 23/18 - Autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários decorrentes de não retenção do ICMS a título de substituição tributária na remessa de autopeças ao Estado do Tocantins nos casos em que especifica;

Convênio ICMS 24/18 - Autoriza os Estados do Amazonas e Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 25/18 - Altera o Convênio ICMS 76/98, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiros;

Convênio ICMS 26/18 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;



Convênio ICMS 27/18 - Altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", convalida procedimentos e autoriza a dispensa de imposto;

Convênio ICMS 28/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas e Paraná ao Convênio ICMS 100/01, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 32/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 57/17, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, quando realizada por pessoa física;

Convênio ICMS 33/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo ao Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 34/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS 150/02, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

Convênio ICMS 37/18 - Altera o Convênio 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## **ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 009, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018)**

**Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 35/18, aprovado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicado no DOU em 04.04.2018.**

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.014, de 11 de abril de 2018, publicado no DOE de 12.04.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 35/18, que altera o Convênio ICMS 190/17, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 07/08/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.882, de 18 de abril de 2018, publicado no DOE de 18.04.2018, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 35, de 3 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2018:

Convênio ICMS 35/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.



BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 010, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 20.04.2018)**

Ratifica o Convênio ICMS 35/18, aprovado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2018 e publicado no DOU em 04.04.2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 168ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2018:

Convênio ICMS 35/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO COTEPE/ICMS N° 025, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018)**

**Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica divulgada a planilha eletrônica - versão 0009 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0009 - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência 85571626f59e56745e4d5cb05fc9e782, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**PROTOCOLO ICMS N° 029, DE 13 DE ABRIL DE 2018 - (DOU de 18.04.2018)**

**Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação**

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO



Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0034-25	87.271.250
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0039-30	87.333.248

Cláusula segunda Ficam excluídos do Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15 os seguintes estabelecimentos:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0012-25	86.910.667
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0013-06	86.910.632
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0014-97	86.911.914

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
BRUNO PESSANHA NEGRIS

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **DECRETO Nº 63.361, DE 17 DE ABRIL DE 2018 - (DOE de 18.04.2018)**

**Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2018 e dá providências correlatas.**

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 30 de abril se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2018.

Artigo 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 18 de abril de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2018

**MÁRCIO FRANÇA****FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM**

Secretário de Agricultura e Abastecimento

**MARCOS ANTONIO MONTEIRO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**

Secretário da Cultura

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

**HELICIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

**NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO**

Secretário da Habitação

**MÁRIO MONDOLFO**

Secretário de Logística e Transportes

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

**MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN**

Secretário do Meio Ambiente

**MENDY TAL**

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

**MAURÍCIO JUVENAL**

Secretário de Planejamento e Gestão

**DAVID EVERSON UIP**

Secretário da Saúde

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**

Secretário da Segurança Pública

**LOURIVAL GOMES**

Secretário da Administração Penitenciária

**CLODOALDO PELISSONI**

Secretário dos Transportes Metropolitanos

**CÍCERO FIRMINO DA SILVA**

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

**PAULO GUSTAVO MAIURINO**

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**

Secretário de Energia e Mineração

**NANCY CORTAZZO MENDES GALUZIO**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**MAURÍCIO JUVENAL**

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de abril de 2018.

**PORTARIA CAT Nº 029, DE 16 ABRIL DE 2018 - (DOE de 17.04.2018)**

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações com gado e carne.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações efetuadas com gado e carne, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta anexa.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo fixado em pauta.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CAT-153, de 23-12-2015.

TABELA DE VALORES A QUE SE REFERE A PORTARIA CAT-29/2018

**I - GADO EM CONDIÇÕES DE ABATE**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
BOI	CABEÇA	2.550,00
NOVILHO PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	2.250,00
BÚFALO	CABEÇA	2.240,00
BÚFALO PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	2.100,00
VACA	CABEÇA	1.820,00
NOVILHA PRECOCE (BOVINO)	CABEÇA	1.680,00
BÚFALA	CABEÇA	1.820,00
BÚFALA PRECOCE (IDADE ATÉ 24 MESES)	CABEÇA	1.680,00
NEONATO (ATÉ 5 DIAS)	CABEÇA	140,00
VITELHO DE LEITE (DE 7 A 30 DIAS)	CABEÇA	280,00
SUÍNO	CABEÇA	270,00
LEITÃO	CABEÇA	60,00
EQUINO	CABEÇA	350,00
ASININO	CABEÇA	350,00

**II - PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE****1. CARNE BOVINA/BUBALINA NÃO RETALHADA****1.1 - CARNE DE BOI/BÚFALO:**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
TRASEIRO	KG	12,15
DIANTEIRO	KG	6,90
PONTA DE AGULHA	KG	7,50
BOI/BÚFALO CASADO	KG	9,50

**1.2. CARNE DE VACA/BÚFALA:**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
TRASEIRO	KG	11,60
DIANTEIRO	KG	6,80
PONTA DE AGULHA	KG	7,50
VACA/BÚFALA CASADA	KG	9,00

**2. CARNE BOVINA/BUBALINA DESOSSADA E CARÇA SUÍNA**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
ACÉM	KG	9,00
ALCATRA COMPLETA	KG	22,00
ALCATRA COM MAMINHA	KG	19,70
ALCATRA COM MIOLO	KG	21,00
CAPA DE FILÉ	KG	10,70
CONTRA FILÉ	KG	20,00



COXÃO DURO	KG	14,20
COXÃO MOLE	KG	15,20
CUPIM "A"	KG	13,00
CUPIM "B"	KG	11,00
DIANTEIRO S/ OSSO	KG	10,00
FILÉ MIGNON COM CORDÃO	KG	31,00
FILÉ MIGNON SEM CORDÃO	KG	34,00
FRALDINHA	KG	13,00
FRALDÃO	KG	14,00
LOMBINHO	KG	9,00
LAGARTO	KG	15,00
MAMINHA	KG	20,00
MÚSCULO	KG	14,00
PACU (Bife de Vazio)	KG	11,00
PALETA COM MÚSCULO	KG	10,00
PALETA SEM MÚSCULO	KG	10,50
PATINHO	KG	15,00
PEITO	KG	10,00
PICANHA "A"	KG	29,00
PICANHA "B"	KG	21,00
PONTA DE AGULHA S/ OSSO	KG	8,50
PONTA DE AGULHA DE BOI - ESPECIAL	KG	7,80
VERGALHO	KG	29,00

**III - GADO DE CRIAR (PARA ENGORDA/LEITE):****1. GADO BOVINO:**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	4.200,00
BOI	Macho acima de 36 meses	1.950,00
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	1.650,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	1.350,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	937,50
BEZERRO	Macho até 4 meses	675,00
VACA	Fêmea acima de 36 meses	1.470,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	1.190,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	910,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	700,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	546,00

**2. GADO BUFALINO OU BUBALINO:**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
REGISTRADO (A)	Macho/Fêmea	4.200,00
BÚFALO	Macho acima	2.250,00



	de 36 meses	
NOVILHO	Macho acima de 24 até 36 meses	1.950,00
GARROTE	Macho acima de 12 até 24 meses	1.650,00
BEZERRO	Macho acima de 4 até 12 meses	1.125,00
BEZERRO	Macho até 4 meses	675,00
BÚFALA	Fêmea acima de 36 meses	1.820,00
NOVILHA	Fêmea acima de 24 até 36 meses	1.540,00
NOVILHOTA	Fêmea acima de 12 até 24 meses	1.190,00
BEZERRA	Fêmea acima de 4 até 12 meses	770,00
BEZERRA	Fêmea até 4 meses	546,00

**3. EQUINO/MUAR/ASININO:****3.1. EQUINO/MUAR/ASININO, COM REGISTRO**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA - R\$
Macho/Fêmea acima de 120 meses	3.000,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses	2.500,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses	2.000,00
Macho/Fêmea até 12 meses	1.500,00

**3.2. EQUINO/MUAR/ASININO, COMUM:**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR P/ CABEÇA - R\$
Macho/Fêmea acima de 120 meses	800,00
Macho/Fêmea acima de 24 meses	700,00
Macho/Fêmea de 12 a 24 meses	600,00
Macho/Fêmea até 12 meses	500,00
Cavalo reprodutor	1.500,00
Jumento reprodutor	900,00

**PORTARIA CAT N° 030, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - (DOE de 20.04.2018)**

Altera a Portaria CAT 111, de 24-11-2016, a Portaria CAT 22, de 23-3-2017, a Portaria CAT 11, de 13-02-2017, a Portaria CAT 37, de 31-5-2017, a Portaria CAT 45, de 29-06-2017, a Portaria CAT 41, de 23-06-2017, Portaria CAT 88, de 22-9-2017, a Portaria CAT 105, de 27-10-2017, Portaria CAT 104, de 23-10-2017, a Portaria CAT 04, de 29-01-2018, a Portaria CAT 94, de 26-09-2017 e a Portaria CAT 128, de 22-12-2017, que divulgam as bases de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 40-A, 41, 43 e 44 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de



Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados:

I - da Portaria CAT 111, de 24-11-2016, que estabelece a base de cálculo na saída de papel, a que se refere o artigo 313-V do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-01-2017 a 30-09-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes da mercadoria arrolada no § 1º do artigo 313-U do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-10-2019, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST a que se refere o “caput” do artigo 1º será 53,33%.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-12-2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-06-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

II - da Portaria CAT 22, de 23-03-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-04-2017 a 31-12-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-K do Regulamento do ICMS com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-01-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-K do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-03-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-09-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-01-2020.” (NR);

III - da Portaria CAT 11, de 13-02-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de artefatos de uso doméstico, a que se refere o artigo 313-Z16 do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-05-2017 a 31-01-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço



praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-02-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 30-04-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-10-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2020.” (NR);

IV - da Portaria CAT 37, de 31-05-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-06-2017 a 29-02-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-W do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-03-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-W do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-05-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-11-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-03-2020.” (NR);

V - da Portaria CAT 45, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-Pdo RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-07-2017 a 31-03-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:



“Artigo 2º A partir de 01-04-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 30-06-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-12-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-04-2020.” (NR);

VI - da Portaria CAT 41, de 23-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de ração tipo “pet” para animais domésticos, a que se refere o artigo 313-J do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-07-2017 a 31-03-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ração tipo “pet” para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-04-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ração tipo “pet” para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 30-06-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-12-2019, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-04-2020.” (NR);

VII - da Portaria CAT 88, de 22-09-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-10-2017 a 30-04-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como das ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-05-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como das ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento



localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-07-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-01-2020, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-05-2020.” (NR);

VIII - da Portaria CAT 105, de 27-10-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas, a que se referem os artigos 311 e 313-Z6 do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-11-2017 a 31-07-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no artigo 310 e no § 1º do artigo 313-Z5 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos “royalties” relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-08-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no artigo 310 e no § 1º do artigo 313-Z5 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos “royalties” relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-10-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-04-2020, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-08-2020.” (NR);

IX - da Portaria CAT 104, de 23-10-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-12-2017 a 31-08-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-09-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos



transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-12-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-05-2020, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-09-2020.” (NR);

X - da Portaria CAT 04, de 29-01-2018, que estabelece a base de cálculo na saída dos materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-Z18 do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-02-2018 a 31-10-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º A partir de 01-11-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 2º:

“a) até 31-01-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2020, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2020.” (NR);

XI - da Portaria CAT 94, de 26-09-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos e mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-A do RICMS:

a) o “caput” do artigo 1º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 1º No período de 01-10-2017 a 30-06-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-A do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será:” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 2º A partir de 01-07-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-A do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será estabelecida mediante pesquisa de preços realizada com observância dos seguintes procedimentos:” (NR);

c) as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 2º:

“a) até 30-09-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-03-2020, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

d) o parágrafo único do artigo 2º:

“Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no inciso I, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando a base de cálculo que vigorará a partir de 01-07-2020.” (NR);



XII - o “caput” do artigo 1º da Portaria CAT 128, de 22-12-2017, que fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”:

“Artigo 1º No período de 01-01-2018 a 31-12-2018, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como “Extra” ou “Tipo A”, na posição 6907 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 5,56/m<sup>2</sup>.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 16.885, DE 16 DE ABRIL DE 2018 - (DOM de 17.04.2018)

**Cria o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO, revoga a Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.**

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de março de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO para fomento ao uso de bicicletas como meio de transporte na cidade de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a acessibilidade da população e o desenvolvimento da mobilidade sustentável;
- II - ampliar e aperfeiçoar continuamente a infraestrutura cicloviária, implantando as medidas necessárias à inserção da bicicleta na malha urbana da cidade, incluindo: tratamentos cicloviários em vias existentes, criação de infraestrutura específica para a circulação de bicicletas, previsão de tratamento cicloviário na infraestrutura viária planejada para o Município;
- III - ampliar a atratividade do modo bicicleta entre as opções de transporte, incrementando a participação da bicicleta na distribuição de viagens no Município de São Paulo e reduzindo o uso do transporte motorizado individual;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades, por meio da redução do consumo de combustíveis e consequente redução da poluição atmosférica, da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), da poluição sonora e de vibrações;
- V - proporcionar a qualificação urbanística, de modo que todos possam se beneficiar da melhoria proporcionada pelo fomento ao uso da bicicleta, sejam eles ciclistas ou não;
- VI - efetivar o direito à cidade, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social;
- VII - fortalecer o senso de comunidade, melhorar a significação do espaço público e diminuir a violência;
- VIII - incentivar o uso da bicicleta como modo de prestação de serviços e transporte de pequenas cargas, para otimizar e baratear o fluxo de materiais.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;
- II - ciclo: veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana;
- III - ciclovia: pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego lindeiro motorizado ou não motorizado, podendo ter piso diferenciado no mesmo plano da pista de rolamento ou no nível da calçada;
- IV - ciclofaixa: faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, com segregação visual do tráfego lindeiro, utilizando parte da pista ou da calçada;



V - (VETADO)

VI - calçada compartilhada: espaço de uso comum para a circulação de pedestres, cadeirantes e ciclistas montados, devidamente sinalizado e regulamentado;

VII - ciclorrota: rota recomendada para o ciclista por meio de sinalização específica em via compartilhada com os demais veículos, cujas características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação;

VIII - bicicletário: local reservado para o estacionamento de bicicletas em área pública ou privada, dotado de zeladoria presencial ou eletrônica;

IX - paraciclo: suporte para a fixação de bicicletas, podendo ser instalado em área pública ou privada.

§ 1º Os ciclos equiparam-se às bicicletas, naquilo que couber.

§ 2º Ciclofaixas e ciclovias poderão ser unidirecionais, com sentido único de circulação, ou bidirecionais, com sentido duplo de circulação.

§ 3º A calçada compartilhada será implantada somente na impossibilidade de conexão à rede por outros tratamentos cicloviários e apenas nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 3º O Sistema Cicloviário será pautado pelos seguintes princípios:

I - promoção da equidade no acesso e uso do espaço das vias;

II - promoção contínua da convivência pacífica entre ciclistas, pedestres, modais de transporte motorizado e a população em geral;

III - segurança dos ciclistas, em conjunto com os demais usuários das vias, principalmente os pedestres;

IV - conforto dos ciclistas, de modo a minimizar seu desgaste físico e psicológico;

V - universalização, de modo a atender à população de todas as idades, condições físicas e renda;

VI - publicidade e transparência;

VII - participação social e gestão democrática.

Art. 4º O desenvolvimento de projetos de implantação, ampliação e qualificação do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - articulação intersetorial para a formulação, apoio e execução dos programas e ações de mobilidade por bicicletas;

II - intermodalidade, promovendo-se a integração do Sistema Cicloviário com outros meios de locomoção e transporte;

III - funcionalidade, considerando que os percursos cicloviários devem ligar origens e destinos que atendam a desejos de viagens atuais e futuros;

IV - linearidade, buscando-se traçar o trajeto com a menor distância possível de viagem;

V - continuidade e orientação, com a implantação de trechos interconectados, possibilitando a consolidação de uma malha que permita ao usuário definir seu trajeto;

VI - abrangência de todo o território do Município;

VII - integração com os municípios vizinhos;

VIII - padronização e uniformidade de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas.

§ 1º A rede cicloviária será constituída de modo a possibilitar a conexão dos centros aos bairros, através de estruturas radiais, e também a conexão entre eles, através de estruturas perimetrais.

§ 2º Nas vias existentes e nas novas estruturas deverá ser observada a declividade da via, visando ao conforto do ciclista.

§ 3º Na definição de vias para implantação da rede cicloviária será considerada a ótica do ciclista, independentemente do sentido de direção dos outros modos.

§ 4º Para melhor integração entre os modos de transporte, as bicicletas do modo dobrável serão consideradas bagagem de mão, podendo ser transportadas nos meios de transporte coletivo, desde que não excedam as dimensões permitidas e que estejam protegidas de modo a não causar incomodidade ou colocar em risco os demais passageiros.



Art. 5º O SICLO será incorporado ao Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, instituído pela Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 6º São elementos constitutivos do Sistema Cicloviário:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, calçadas partilhadas e calçadas compartilhadas;

II - pontes e passarelas exclusivas para modos ativos, onde o espaço pode ser compartilhado ou partilhado por bicicletas e pedestres, nos mesmos pontos de transposição para os motorizados e outros locais indicados;

III - sinalização vertical, horizontal, semaforica, luminosa e demais sinalizações disponíveis para orientar e alertar para o tráfego de ciclistas;

IV - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos;

V - sistema de bicicletas para uso compartilhado;

VI - procedimentos, atividades e sistemas de gerenciamento do tráfego cicloviário inseridos no gerenciamento geral do tráfego do Município;

VII - o Programa Bike SP, instituído pela Lei Municipal nº 16.547, de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida de realização de audiências públicas.

Parágrafo único. Previamente às audiências públicas, os planos e projetos iniciais e os estudos de demanda, viabilidade e impacto deverão ser publicados em sítio eletrônico da Prefeitura em local e formato de fácil acesso pelos cidadãos.

Art. 8º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO promoverá ações:

I - de estímulo ao uso de bicicleta por meio de ações educativas, de comunicação, de mobilização social e eventos, de modo a otimizar o uso da infraestrutura cicloviária e evitar sua ociosidade;

II - educativas permanentes voltadas para ciclistas, pedestres, motoristas, motociclistas e público em geral, com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis, o uso adequado de espaços compartilhados, o respeito e a convivência entre os modais de transporte;

III - de estabelecimento de convênios e parcerias com os municípios vizinhos para criação e implantação de projetos integrados de ciclovias e demais componentes da rede cicloviária;

IV - de negociação com o Estado de São Paulo visando a permitir o transporte de ciclistas com bicicletas no metrô, trens e ônibus intermunicipais;

V - de negociação com o Estado de São Paulo visando a estruturar a circulação de bicicletas nas estradas;

VI - de articulação junto aos órgãos públicos, empresas estatais e concessionárias responsáveis pelas faixas de domínio, que serão consideradas como potenciais ligações da rede cicloviária.

Art. 9º Para auxiliar na segurança viária, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - redução dos limites de velocidade na malha viária;

II - implantação de ajustes geométricos das vias para acalmamento de tráfego;

III - restrições ao tráfego de automóveis e implantação de vias exclusivas para modos ativos.

Parágrafo único. A adoção de uma ou mais medidas será obrigatoriamente amparada por estudos técnicos, devidamente publicizados.

Art. 10. Todos os projetos de reforma, ampliação ou construção de vias públicas devem contemplar o acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com estudos técnicos, incluindo:

I - praças;

II - vielas sanitárias;

III - calçadões;

IV - pontes;

V - viadutos;

VI - túneis;

VII - passagens subterrâneas.

Art. 11. (VETADO)



Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As Certidões de Diretrizes dos Polos Geradores poderão incluir a previsão de implantação de infraestrutura cicloviária.

Art. 15. São diretrizes específicas do estacionamento de bicicletas:

I - intermodalidade: proporcionar condições para a integração com o transporte coletivo;

II - segurança: proporcionar condições adequadas de iluminação, visibilidade e monitoramento, para evitar furtos e assaltos;

III - acessibilidade: proporcionar condições para o acesso dos cidadãos aos equipamentos e serviços da cidade.

Parágrafo único. Todos os projetos de reformas e de novas estações e terminais de transporte público coletivo de média e alta capacidade devem prever a implantação de bicicletários adequados à demanda atual e futura.

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. São diretrizes específicas do compartilhamento de bicicletas:

I - implementar sistema de bicicletas compartilhadas que atenda a todas as regiões da cidade, considerando o uso atual da bicicleta e também o potencial de uso do sistema;

II - integrar o sistema de bicicletas compartilhadas ao sistema de transporte público coletivo de passageiros;

III - integrar o sistema de bicicletas compartilhadas ao Bilhete Único;

IV - coletar, acompanhar e utilizar as estatísticas de uso do sistema de bicicletas compartilhadas para o planejamento cicloviário;

V - manter operação equilibrada, oferecendo bicicletas e vagas disponíveis em todas as estações durante seu período de funcionamento;

VI - implementar um sistema com padrão único para o travamento das bicicletas às estações, permitindo que uma bicicleta retirada em uma estação possa ser devolvida em qualquer outra.

Art. 18. Nas ciclovias e ciclofaixas poderão ser autorizados, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

I - veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do Sistema Cicloviário;

II - patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III - bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre.

Art. 19. Fica criado Comitê Executivo Intersecretarial, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, com a atribuição de apoiar a concretização do SICLO.

§ 1º O Comitê será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

II - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - São Paulo Transportes - SPTrans;

IV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

V - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

VI - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

VII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Governo;

IX - Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de Secretarias Estaduais como membros fixos permanentes ou em ocasiões específicas.

§ 3º O Comitê Intersecretarial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 4º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes será responsável pela Coordenação do Comitê Intersecretarial.



Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário e as Leis nº 13.995, de 10 de junho de 2005, e nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**

Secretário Municipal de Justiça

**EDUARDO TUMA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 16 de abril de 2018.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Manual de sobrevivência na gestão para tempos turbulentos.

Mudança de era não vem com bula. Por mais que se tente ou queira, receitas prontas não dão conta da complexidade e velocidade que os novos tempos trazem. Modelos tradicionais de liderança baseados em comando e controle não estão possibilitando melhor desempenho nem otimização de criação de valor.

Bons eram os tempos em que a gente implementava a moda da vez e ficava bem na foto. Reengenharia, “downsizing” e terceirização são termos que garantiam a sobrevivência de uns, mas que hoje já não dão conta de gerar resultados constantes que saciem o apetite dos acionistas, a fidelidade dos clientes e a gestão dos colaboradores.

Não é por acaso que o termo “mundo VUCA” (traduzindo: Volatilidade, Incerteza/Uncertainty, Complexidade e Ambiguidade) anda assombrando a cabeça de muitos gestores do mundo corporativo.

Como líder, fui treinado em botar a casa e o time em ordem, organizando e exercendo o controle da jornada. Infelizmente, a maioria das escolas e programas de desenvolvimento não tem acompanhado a evolução disruptiva que a tecnologia trouxe, pois ainda continuam estimulando a ingloria ilusão de controlar toda essa ebulição com fórmulas datadas.

A boa notícia é que essa complexidade trouxe um estímulo para um papel mais amplo da liderança. Por isso, Wellington e eu resolvemos trazer uma reflexão sobre o papel do líder nesse mundo turbulento.

Se tem um lugar “VUCA”, é o hospital. Eu, Wellington, quando iniciei o trabalho dos Doutores da Alegria, observei que nossa atuação trazia um contraponto para todos os stakeholders: pacientes, familiares, médicos e profissionais de saúde que encontrávamos no universo hospitalar. Esse contraponto não significava negar a doença, a tensão ou os imprevistos, mas estimular o que estava saudável no ambiente, por meio de uma divertida dinâmica de cocriação entre a criança e o palhaço.



Assim, começamos a dialogar com o ambiente e seu público, para juntos encontrar, ampliar e habitar espaços inexplorados de soluções. Testemunhei a vitória da alegria sobre a adversidade, inúmeras vezes!

Isso não só é forte, mas eficaz e contagiante; uma vez aberto, esse espaço permitiu que todos entrassem na brincadeira: a equipe da saúde pôde ressignificar sua relação com o seu ofício e seus pacientes, e nós começamos a ouvir que essa forma de atuar “humanizava o ambiente hospitalar”. Na verdade, já somos humanos, mas entendemos a mensagem: estávamos legitimado um espaço de respiro e descontração que gerava insights e, conseqüentemente, mudança de conduta — e, por que não, performance.

Eu, Sergio, acredito que o trabalho e os resultados dos Doutores servem de inspiração para que nós, líderes do mundo corporativo, possamos ampliar nossa capacidade de ver possibilidades onde elas parecem não existir.

O ponto básico dessa transformação é a consciência que saúde não é, necessariamente, ausência de doença e alegria não é ausência de problemas. É a conexão com a nossa potência que nos permite olhar os desafios nos olhos e falar: “Vamos resolver essa questão agora!” Em vez de resolver no campo de batalha, podemos escolher o inesperado: o playground, o lugar onde aprendemos a cair, levantar e continuar jogando.

Transpor essa prática para o mundo corporativo é mais sustentável. Fazemos menos esforço para obter melhores resultados. Mais importante que saber é praticar. Nossa prescrição de como desenvolver essa alegria com competência começa com o cultivo da nossa consciência e presença. Fácil? Não, simples!

O ponto de partida é uma respiração consciente, para aguçar a capacidade de olhar e ouvir a criança ou seus colaboradores e entender qual jogo iremos criar juntos. Não é à toa que a prática de “mindfulness” tem se tornado tão difundida. Respirar é o único ato voluntário e involuntário do ser humano, mas ao usá-lo apenas involuntariamente cultivamos um grande desconhecimento de nosso potencial.

A simples respiração consciente e profunda ajuda a deslocar nossa mente e traz uma nova perspectiva ao “VUCA”, pois assim resgatamos nosso poder de observar o caos e o complexo com calma, discernimento e gentileza. Em especial, conseguimos dialogar com ele de igual para igual, sem sermos tragados por toda essa atmosfera de “barulho mental”.

Antes do palhaço entrar em um quarto de hospital, uma respiração profunda serve como senha para entender o jogo e os jogadores, podendo compor com eles a melhor alternativa para o momento. No diálogo há jogo e, por consequência, possibilidades, tanto no hospital como na empresa.

Esse é o tema central: que jogo queremos jogar? Aquele que se um ganha o outro tem de perder, ou outro mais amplo, rico, complexo e instigante?

Para quem quer jogar dessa forma, fica um recado: quando for opinar, discutir ou liderar, reflita se suas atitudes constroem ou destroem. Se elas estimulam a criatividade da equipe ou provocam medo. Se trazem o melhor ou o pior de cada jogador. Só de pensar nisso antes de jogar as chances da sua jogada ser mais interessante aumentam.



James P. Carse, professor de teologia da Universidade de Nova York e autor do livro “Jogos Finitos e Infinitos”, propõe a existência de dois tipos de jogo. Um é o finito, onde se joga para ganhar, mas ao final do tempo determinado pode-se também empatar ou perder. O outro é o jogo infinito, que é jogado para que mais jogadores entrem nele, sem a preocupação de ganhar ou perder, mas de manter o jogo acontecendo.

Em um mundo onde a turbulência impera, acreditamos que quem melhor entende o jogo é aquele que respira, está presente, conecta-se verdadeiramente com a situação e propõe novos formatos. É na presença, no diálogo e no humor que reside o convite para se descobrir novos caminhos e ideias, tanto nos hospitais quanto nas empresas.

(\* ) Sergio Chaia é coach de CEOs e de treinadores de atletas de alto rendimento, atua em conselhos de empresas e faz mentoria para empreendedores.

(\* ) Wellington Nogueira é fundador da organização sem fins lucrativos Doutores da Alegria e estudioso do futuro do trabalho.

Fonte: Valor Econômico, por Sergio Chaia e Wellington Nogueira

## **Quem paga o Carnê-Leão mensalmente deve ter cuidado na declaração anual**

Uma declaração auxiliar da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (Dirpf) que deixa muitas pessoas em dúvida é o Carnê-Leão. O recolhimento pode ser feito através de um programa para computador e de aplicativo para tablets e smartphones.

Neles, são informados mensalmente os rendimentos recebidos pelo contribuinte, é calculado o imposto mensal e gerado o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizado para pagamento.

O recolhimento mensal é obrigatório à pessoa física residente no Brasil que receber rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, tais como

- decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis,
- decorrentes do trabalho não assalariado,
- rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior,
- importâncias em dinheiro a título de pensão alimentícia,
- rendimentos recebidos por residentes no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte,
- rendimento de transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, e
- rendimento de transporte de passageiros.



O Carnê-Leão obedece a uma tabela de tributação criada pela Receita Federal, chamada de tabela progressiva, na qual as alíquotas progridem na medida em que o rendimento da pessoa aumenta. Existe uma faixa de isenção, valor que muda anualmente. Em 2018, a pessoa física que obtiver rendimentos mensais de até R\$ 1.998,00 está isenta do pagamento do Imposto de Renda (IR), mas, mesmo assim, pode preencher o carnê.

A Receita disponibiliza em seu site um simulador do cálculo do Carnê-Leão 2018. A pessoa deve preencher as informações solicitadas (rendimentos e despesas) referentes ao mês, e o valor do imposto a ser pago será automaticamente calculado em cima das alíquotas vigentes.

O contador e vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade (CRCRS), Márcio Schuch Silveira, lembra que as sanções caso o contribuinte não cumpra a obrigação de pagar o Carnê-Leão podem ser bastante duras. "O recolhimento do Imposto de Renda mensal, quando obrigatório, sujeita os contribuintes que não o fizerem a multas e juros por atraso", destaca Silveira.

JC Contabilidade - O que é o Carnê-Leão e para que serve?

Márcio Schuch Silveira - Carnê-Leão é forma de recolhimento mensal obrigatória do Imposto de Renda pelos contribuintes pessoas físicas que recebem rendimentos de outras pessoas físicas ou do exterior.

Contabilidade - Quem tem a obrigação de preenchê-lo?

Silveira - As pessoas físicas consideradas como residentes no Brasil que recebem rendimentos de outras pessoas físicas ou do exterior. É importante esclarecer que o conceito de residente no Brasil para fins de Imposto de Renda está definido na Instrução Normativa SRF nº 208 de 2002. Por exemplo, quem se ausente do País sem apresentar a Declaração de Saída Definitiva durante 11 meses, mesmo estando fora do País, é considerado residente.

Contabilidade - Como ele deve ser preenchido? Quais os cuidados?

Silveira - A Receita Federal disponibiliza um programa, que pode ser baixado gratuitamente pelo site [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br), para que o contribuinte efetue o cálculo e preencha as informações. Para os recebimentos do ano de 2017, o programa foi aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.694/2017. Para os recebimentos de 2018, o programa foi aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.791/2018.

Contabilidade - Quanto de imposto é cobrado no Carnê-Leão?

Silveira - O valor do Imposto de Renda a ser pago vai depender da remuneração, o cálculo do Carnê-Leão mensal pode inclusive resultar em nenhum valor a pagar. As alíquotas variam de 7% a 27,5%.

Contabilidade - Quais as sanções possíveis se a pessoa não fizer o carnê?

Silveira - O recolhimento do Imposto de Renda mensal, quando obrigatório, sujeita os contribuintes que não o fizerem a multas e juros por atraso, e também a multas punitivas, que variam de 75% a 225% sobre o valor devido do imposto.



Contabilidade - Quem preenche o Carnê-Leão mensalmente precisa fazer a Declaração do Imposto de Renda Anual também?

Silveira - Sim, o contribuinte deve calcular mensalmente o valor do imposto, e depois detalhar este cálculo na Declaração de Ajuste Anual (DAA), no campo Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior. Se o contribuinte utilizar o programa fornecido pela Receita Federal para elaborar os cálculos mensais, é possível importar essas informações na DAA.

Contabilidade - Há despesas dedutíveis dessa declaração?

Silveira - Sim, é possível deduzir as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia; a quantia de R\$ 189,59 por dependente; as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, as contribuições para os Fapi; as contribuições para as entidades de previdência complementar de natureza pública; as despesas com o livro-caixa.

Contabilidade - É possível retificar o Carnê-Leão, assim como pode ser feito com a Declaração de Imposto de Renda?

Silveira - O Carnê-Leão é a obrigação de pagamento do Imposto de Renda, algum eventual pagamento a menor pode ser complementado com os acréscimos legais, assim como um pagamento a maior pode ser compensado com débitos futuros. As informações deste cálculo são enviadas apenas na DAA, e esta pode ser retificada.

Contabilidade - Caso a pessoa tenha recebido pagamento tanto de pessoa jurídica quanto de pessoa física durante o ano, como ela deve proceder?

Silveira - Para o cálculo do Carnê-Leão, devem ser considerados apenas os valores recebidos de pessoas físicas ou do exterior. Caso o contribuinte também tenha rendimentos recebidos de pessoa jurídica, pode, de forma opcional, considerá-los para o cálculo da antecipação mensal, mas então estará realizando o cálculo do Imposto Complementar.

## **EFD-Contribuições: Ajustes do Leiaute - Bloco M (Apuração do PIS/Pasep e da Cofins)**

Considerando a necessidade de alterações no Bloco M (Apuração do PIS/Pasep e da Cofins no período), para a demonstração de todos os valores que compõem ou não a base de cálculo consolidada das referidas contribuições, será alterado o leiaute da EFD-Contribuições, contemplando as adequações abaixo listadas:

1. Criação de novos campos nos registros M210 (Apuração do PIS/Pasep no período) e M610 (Apuração da Cofins no período), para escrituração de ajustes na base de cálculo mensal consolidada, de valores que não estejam individualizados nos documentos fiscais da escrituração, escriturados nos Blocos A, C, D, F e I; e
2. Criação dos registros M215 (Detalhamento dos ajustes da base de cálculo do PIS/Pasep) e M615 (Detalhamento dos ajustes da base de cálculo da Cofins), para a demonstração analítica dos valores



totais de ajustes na base de cálculo mensal, informados nos novos campos dos registros pai M210 e M610.

O novo leiaute e as correspondentes regras encontram-se detalhados no arquivo de alterações do leiaute da EFD C, o qual será objeto de construção e implementação no Programa Gerador da Escrituração (PGE da EFD-Contribuições), ainda neste ano de 2018.

Por Portal Sped / RFB

## **Contador Raiz x Contador Nutella:**

Darwin e os memes explicam: a figura do contador elucidada por meio da evolução das espécies e dos papéis.

Há não muito tempo atrás, existia a figura do guarda-livros. O guarda-livros era uma criatura especial, que vivia escondida atrás de pilhas e pilhas de papel e se alimentava da fantasia de estar inovando ao realizar escriturações em fichas tríplices. Ele, o guarda-livros, não sabia, não fazia ideia, que o dia chegaria em que finalmente ele pudesse se ver livre parcialmente da territorialização de sua mesa de trabalho e pudesse respirar ares novos, com menos ácaros, ao lado dos seus clientes.

Transformado em contador, ele não soube fazer diferente quando vislumbrou este novo cenário crescendo a sua volta, e seu aspecto sisudo, conservador, sistemático, acabou por limitá-lo ao papel de apenas mais um contador raiz, tendo seu escritório como morada e os papéis ainda como sustento.

Apesar do receio por parte do contador raiz em admitir que existam outras espécies (nós entendemos, ele foi o primeiro), cabe a nós agora comunicar a você, caro leitor, a existência de uma outra porção de criaturas igualmente especiais que se desmembraram da figura do guarda-livros: são os contadores nutella.

O contador nutella é sagaz. Seu habitat natural também é a mesa de trabalho dentro de seu escritório, no entanto, nômade que só ele consegue ser, vive constantemente em busca de proximidade com quem concede a ele o reconhecimento de sua atuação.

Sua facilidade de locomoção o ajuda a acompanhar o mercado e se manter atualizado. Sua visão estratégica o permite dominar a tecnologia antes que a tecnologia o domine, nesta grande selva de papel que começava a se esboçar para ele e que hoje já não existe mais. Destemido, o contador nutella faz questão de não se esconder, ao invés de aparecer apenas no momento do abate da emissão de guias.

A verdade é que, fruto de outras evoluções, o contador nutella tem certa facilidade de entender os processos imbricados às evoluções que se sucederam junto a ele. O que não significa dizer que o contador raiz não entende. É que vindo de outros habitats, e muito próximo ao guarda-livros, o contador raiz possui um apego emocional muito grande ao seu estilo de vida, e não está ainda disposto a deixá-lo para trás.

Mesmo que se insista que a burocracia é a mesma, que é parte irremediável dessa vida tão peculiar de qualquer espécie de contador, o contador raiz se vê em constante embate com os antigos papéis para saná-la, enquanto o contador nutella trava um embate ininterrupto para melhor automatizá-la.



Será que dessas automatizações não sairão novas espécies de contadores? É possível. As espécies não param de evoluir, os meios em que habitam continuam os surpreendendo e exigindo deles novas formas de sobreviver, novas possibilidades de performance e desempenho.

Sabemos que a figura do contador raiz e a do contador nutella coabitam num mesmo meio e procedem com os mesmos objetivos. Assim, ambos têm a sua devida importância, embora o contador nutella possa ter visto e vivido mais coisas, uma vez que ele se libertou da papelada e ampliou seu alcance de atuação.

Já o contador raiz, ele persiste, muitos o adoram. Seu alcance talvez seja um pouco mais limitado devido a sua falta de coragem para aventurar-se por outras formas de existência, mas que ele existe e tem também seu valor é um fato. Mas qual dos dois será que está mais próximo de entrar em extinção? A praticidade do contador nutella não deixa dúvidas: vá atrás de um destes.

Via [sengercontabilidade.com.br](http://sengercontabilidade.com.br)

<https://www.jornalcontabil.com.br/contador-raiz-x-contador-nutella-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>

## **Empregado afastado pelo INSS por mais de seis meses não tem direito às férias proporcionais do período.**

Perde o direito às férias o empregado que, no curso do período aquisitivo, afastou-se do trabalho por acidente ou doença com o recebimento do benefício previdenciário por mais de 6 meses, conforme previsão do inciso IV do artigo 133 da CLT. Com esses fundamentos, a 1ª Turma do TRT-MG, adotando o entendimento do relator, desembargador Emerson José Alves Lage, julgou desfavoravelmente o recurso de um trabalhador que pretendia receber férias proporcionais relativas ao período anterior à suspensão do seu contrato de trabalho, ocasionada pela aposentadoria por invalidez.

O trabalhador era empregado da JBS S/A desde janeiro/2006, vindo a sofrer acidente do trabalho, que resultou em seu afastamento, com recebimento de auxílio-doença a partir de maio/2014. Posteriormente, em 20/02/2015, foi aposentado por invalidez. E, conforme pontuou o relator, diante da concessão de aposentadoria por invalidez, o contrato de trabalho seguiu suspenso, na forma do art. 475 da CLT.

De acordo com o desembargador, tendo em vista que a suspensão contratual ocorreu a partir de maio de 2014, o direito às férias do período aquisitivo 2014/2015 foi afastado pela hipótese prevista no inciso IV do artigo 133 da CLT, ou seja, pela percepção do benefício do auxílio doença por mais de 6 meses no curso do período aquisitivo das férias.

Nesse quadro, a Turma não acolheu o recurso do trabalhador, mantendo a sentença que negou o pedido do aposentado quanto ao pagamento das férias proporcionais.

(0010769-25.2017.5.03.0176 RO)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Minas Gerais

## **A desconstrução do movimento sindical e a sua necessária reinvenção.**



A história da humanidade está intimamente ligada ao conceito de trabalho e seu sentido no âmago das relações sociais. Desde a concepção da primazia do indivíduo, trabalhada pelo filósofo Kant a partir de conceitos liberais de Estado, até o que consideramos a aglutinação dos indivíduos para a autonomia da vontade coletiva, o trabalho tem sido compreendido como “expressão de vida e degradação, criação e infelicidade, atividade vital e escravidão, felicidade social e servidão”[1].

O cenário laboral que se desenhou no Brasil, a partir do início da década de 1930, com a República Velha em descenso, juntamente com a oligarquia cafeeira, quando praticamente não se possuíam leis e garantias ao trabalhador, permitiu detectar o sentido do trabalho como mera busca da produtividade e alicerce da tardia revolução industrial. Era o ápice da coisificação, personificada por meio de jornadas exaustivas e demais intempéries do ambiente laboral. Com a crise internacional do capitalismo, em 1929, e a pressão dos empresários locais pela intervenção do Estado na economia nacional, surgiu o desenvolvimento industrial e a mal concebida ideia de modernização do país.

Nesse sentido, esclareceu a professora Noemia Porto:

“Tempo e espaço unem os trabalhadores. Todavia, o modo como o trabalho é executado revela um profundo ‘estar só’, ainda que juntos, trazendo à tona, com isso, problemas próprios ao trabalho contemporâneo, do pós-fordismo[2]”.

No final do século XX, no Brasil e na América Latina, surge uma espécie de “Terceira Revolução Industrial”, e com ela a mudança nas técnicas de produção, que objetivava implementar uma revolução produtiva, organizativa e ideológica no mundo do trabalho, alinhada com o capital financeiro internacional.

Com ela, exsurge de forma lógica o sentido do trabalho levantado pelos novos métodos de gerenciamento de produção. Junto, uma mudança ideológica propagandeada de muitas formas aos trabalhadores, dentre elas a competitividade desenfreada. Não por outra razão que neste momento o Estado regulava a violência, sem interferir na atividade econômica. Método relacionado à política neoliberal.

Aqui, nessa época, meados da década de 1990, “já se falava em reforma trabalhista que visava acabar com os direitos dos trabalhadores, conquistados em um século de lutas e consagrados em lei na década de 30”[3]. A meta era a famosa modernização das leis do trabalho, forma essa que permitiria flexibilizar as leis trabalhistas vigentes. Por óbvio, já se pensava a prevalência do negociado sobre o legislado, deixando livre a negociação entre patrões e trabalhadores.

Pode ser nessa quadra do tempo, a partir do pós-Constituição de 1988, que o movimento sindical no Brasil tenha arrefecido e perdido forças para resistir à implementação desse modelo de produção, que busca enxugamento das etapas de mão de obra e seu valor agregado, por meio da multifuncionalidade do trabalhador, ou seja, acumulando funções em poucos trabalhadores e demitindo o “excedente” do ponto de vista do empresariado.

E a premissa de que um único trabalhador produza o que antes 10 faziam ganha força, sentenciando o derradeiro fim material do método de produção fordista e taylorista. Agora, cada trabalhador seria um multitrabalhador, desempenhando inúmeras funções que antes eram divididas em um grupo. Assim, o sentido do trabalho volta avidamente a se tornar degradante, coisificador e não mais emancipador.



Paroxismo da situação estrutural pode ser visto no curta de animação argentino chamado *El Empleo* (2008), que de maneira tragicômica impõe uma ação reflexiva sobre as relações de trabalho e seu destino, na égide do capitalismo. Se por um lado consideramos Charles Chaplin, em *Tempos Modernos*, como a alienação do trabalhador, na circunstância de um capitalismo industrial e da mais-valia, aquele curta mostra a precarização do trabalho a partir de índices de desemprego elevados.

Além disso, estampa uma inversão de valores que se pode traduzir como trabalhadores “empreendedores de si mesmos”, já que impassíveis diante das aludidas “modernização”, “flexibilização” e outros eufemismos, que brutalizaram o cotidiano laboral.

Tendo o movimento sindical, então, estacionado em sua vivência cotidiana de resistência, desnutrindo de forças a luta coletiva, vê-se também que a própria Consolidação das Leis do Trabalho, expressão mais acabada do freio ao avanço sindical, burocratizava os direitos coletivos, ou mesmo restringia seu exercício, desde a década de 1930. Segundo a professora Nair Bicalho:

“A transformação da entidade sindical em instituição de direito público, o sindicato único pela base territorial, o enquadramento sindical, o monopólio da representação profissional, o controle das eleições e da contabilidade sindical, a estrutura sindical verticalizada, a imposição da Justiça do Trabalho como mediadora dos conflitos, a contribuição sindical obrigatória, além da intervenção do Ministério do Trabalho em assuntos sindicais, foram heranças amargas da CLT que cercaram, burocratizaram e cooptaram inúmeros dirigentes sindicais, além de terem causado pesados danos aos representantes mais combativos e comprometidos com a defesa dos interesses efetivos da classe trabalhadora brasileira[4]”.

Por certo que o desemprego é um fator responsável pela modificação nas relações de trabalho, seu sentido imanente, inclusive nos tempos atuais, afeta o sindicalismo de modo indireto. Alusão, por ora, à pretensa reforma trabalhista promovida pelo presidente Michel Temer, que não se intimidou em inserir em seu bojo uma outra reforma sem qualquer receio de asfixiar ainda mais o sindicalismo brasileiro.

Nas palavras do professor da Unicamp Márcio Pochmann:

“E é justamente nesta questão que se assenta o eixo estruturador da proposição atual de reforma trabalhista. Diante do mais grave desemprego da história do país, produzido pela política contra produção e renda do governo Temer e que enfraquece o sindicalismo”[5].

Estamos aqui tratando, concomitantemente, da bestificação absoluta do trabalho e seu próprio sentido, implementada por uma política que vem tentando ser posta no Brasil há pelo menos duas décadas, bem como da involução no plano fático do sindicalismo, que não reagiu oportunamente para não inibir a luta contra a nova organização sistemática do trabalho, quando a sua fase ainda poderia ser ascendente.

Certo é que, durante o período pós-Constituição de 1988, em plena égide da consolidação de uma social-democracia, a turbulência institucional se agigantou e, pela primeira vez nesse período, causou uma ruptura drástica das arestas do programa democrático de estabelecer uma justiça social dentro de um sistema capitalista.

A permanente busca da concretização de um Estado Democrático de Direito, por meio da manifestação das entidades da sociedade civil, incluindo o sistema confederativo sindical, da



regulação econômica e na expectativa de uma distribuição de renda mais igualitária, se deparou com a cisão do processo democrático, em detrimento da classe trabalhadora.

Nessa toada, percebe-se, por um olhar sistêmico, que a complexidade da situação econômica, a partir do rompimento democrático constitucional iniciado em 2016, encabeçada pelas reformas estruturais do governo, agravou o desvirtuamento das funções sindicais no país. Não mais se espera, tampouco se pode esperar algo unicamente corporativo das entidades sindicais, que, para sobreviver, deverão envidar esforços para além do amparo à categoria profissional que representam.

Isso porque, no transcorrer da evolução histórica sindical, verificou-se uma drástica modificação de suas atividades, que variaram da esperança de uma revolução operária ao peleguismo localizado em que muitos hoje se encontram. Paul Singer, em obra datada de 1999, já refletia sobre a reorganização essencial do sistema sindical e as atividades-fim dos sindicatos, no seguinte sentido:

“Os sindicatos devem organizar todos os trabalhadores, inclusive os desempregados. Não há mais espaço para o sindicalismo da forma como se apresenta, pois os sindicalizados são hoje uma minoria de trabalhadores privilegiados. (...) os sindicatos devem se empenhar a fundo na geração de renda, deixando de existir apenas para os trabalhadores que tem emprego”[6].

De fato, esse tipo de intervenção sindical é deveras considerado como o denominado neossindicalismo por alguns autores. De qualquer sorte, tem-se que enxergar nos dias atuais que a linha produtiva laboral, com os ditos avanços tecnológicos e a instituição da multifuncionalidade do trabalhador, redimensionou o sentido do trabalho para um campo indócil, na medida em que, concomitantemente, promoveu a junção de produtividade e competitividade. Dois institutos aqui mencionados como pertencentes, um a um, aos reflexos das revoluções industriais no país e no mundo.

O sistema sindical e sua atuação tornou-se uma grande incógnita, visto que no decorrer das últimas décadas as demandas trabalhistas tiveram sensível desestruturação e flexibilização exacerbada. Muito além das conquistas históricas de jornada de trabalho, horas extras, insalubridade, dentre outras, a luta atual mais eminente perpassa a simples manutenção do emprego, em detrimento de direitos e garantias já conquistados.

Possivelmente, caso permaneça a não compulsoriedade da contribuição sindical estabelecida pela reforma trabalhista/sindical, surgirá uma rearticulação de forças sindicais, no sentido de abarcar as demandas de toda a sociedade, dentre elas o emprego formal e a estabilidade econômica, fazendo concretizar o neossindicalismo.

Pode ser, dessa forma, que caia o último apêndice de ligação entre o Estado e a estrutura confederativa, que é a contribuição sindical, estabelecendo uma liberdade de atuação obreira e impondo uma manobra política organizativa de atuação voltada aos trabalhadores e sociedade civil, aglutinados como num corpo só.

Qualquer que seja o desfecho de um programa intitulado Uma ponte para o futuro, fato é que, tanto para o sindicalismo quanto para as relações de trabalho, essa ponte significou um encontro com o passado, a exigir, mais do que nunca, a junção de forças e de uma nova mentalidade que lhes permitam existir sem esvaziar o núcleo essencial de direitos fundamentais que são.

[1] ANTUNES, Ricardo. O Caracol e sua Concha: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. Pág. 137.



- [2] PORTO, Noêmia. Sofrimento banalizado em “Carne e Osso”: o direito a qual proteção fundamental?. Rev. TST, Brasília, vol. 78, no 3, jul/set 2012, pág. 227.
- [3] GIANNOTTI, Vito. História das lutas dos trabalhadores no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. Pág. 294.
- [4] DE SOUSA, Nair Heloísa Bicalho. Novos sujeitos sociais: a classe trabalhadora na cena histórica contemporânea.
- [5] POCHMANN, Márcio. Ante desemprego, reforma da CLT defendida por Temer só ataca salários e direitos. Artigo publicado <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/04/pochmann-ante-desemprego-reforma-da-clt-defendida-por-temer-so-ataca-salarios-e-direitos/>. Acesso: 6/3/2018.
- [6] SINGER, Paul. A crise das relações de trabalho. In: CARVALHO NETO, A. M. NABUCO, M. R (orgs.) Relações de trabalho contemporâneas. IRT, PUC Minas, 1999, p. 247.

(\*) Rodrigo Camargo Barbosa é advogado coordenador do Núcleo de Administrativo-Cível do Cezar Britto Advogados Associados, graduado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e pós-graduando em Direito Sindical no Instituto de Educação Superior de Brasília (Iesb).

(\*) Caroline Sena é advogada especialista em registro sindical no Ministério do Trabalho, pós-graduanda em Direito Sindical no Instituto de Educação Superior de Brasília (Iesb) e secretária-adjunta da Comissão de Direito Sindical e Associativo da OAB-DF.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Rodrigo Camargo Barbosa e Caroline Sena

## **JT/RJ: pontos da reforma trabalhista não valem para ações anteriores a vigência da nova lei.**

A juíza do Trabalho Aurea Regina de Souza Sampaio, da 34ª vara do Rio de Janeiro, decidiu que as normas estabelecidas pela reforma trabalhista (lei 13.467/17) referentes à indicação do valor dos pedidos em processos que correm no rito ordinário, aos honorários advocatícios e periciais e à gratuidade de justiça não se aplicam as ações ajuizadas antes do início da vigência da nova lei.

Segundo ela, a lei 13.467, que entrou em vigor em 11/11 e implementou profundas alterações na legislação trabalhista, não dispôs sobre a sua aplicação no tempo, o que tem suscitado inúmeras controvérsias e debates.

“É evidente que, após o ajuizamento da ação, as partes não podem ser surpreendidas com novas regras processuais que lhes imponham encargos e obrigações antes inexistentes, porque os riscos da demanda foram por ela analisados sob a vigência da lei anterior.”

### Caso concreto

O entendimento se deu na análise de reclamação trabalhista ajuizada por assistente jurídica do Sindicato dos Servidores Federais no Estado do RJ.

A reclamante alegou que sofreu assédio moral praticado pelo diretor jurídico que, segundo ela, detentor de um humor muito instável, frequentemente chegava gritando com os empregados. Acrescentou ainda que o diretor possuía o hábito pejorativo de apelidar seus funcionários, em sua maioria mulheres, chamando-as dos mais diversos nomes vexatórios e humilhantes, tais como: “vaca, frango, belucho, cabelo pixaim, tanajura, gorda, etc”, sendo a reclamante apelidada de “frango”.



Alega que era constantemente humilhada, chegando o diretor jurídico ao cúmulo de verificar o celular da mesma visando impedir gravações dos assédios que praticava respondendo, em tom irônico: “você estão achando que vão me gravar pra depois me processar?”.

A juíza entendeu estar presente o dano moral e pontou ser “inadmissível que em pleno século XXI uma empregada mulher tenha que se deparar com este tipo de tratamento desrespeitoso e machista no ambiente de trabalho.”

“É preciso dar um basta a este tipo de situação, que infelizmente ainda ocorre diariamente pelos quatro cantos do país. Não é difícil imaginar a angústia da Autora ao ter que trabalhar com um superior hierárquico que a tratava com tanto desrespeito, por esta razão o dano à sua moral é evidente e merece ser reparado pelo Judiciário.”

A juíza fixou o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Sindicato em aproximadamente R\$ 56 mil. Além disso, também condenou o reclamado a anotar na CTPS da autora o recebimento de gratificação por acúmulo de função no valor de R\$ 250,00 e a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Veja a íntegra da decisão.

(0101683-67.2016.5.01.0034)

Fonte: Migalhas.

## **Receita Federal orienta acerca dos procedimentos relacionados à condição de não residentes no Brasil**

O contribuinte não residente que esteja em situação irregular fica sujeito a multas fiscais

Conforme determina a Instrução Normativa SRF n.º 208, de 2002, a pessoa física que deixa de residir no país em caráter definitivo deve transmitir à Receita Federal tanto a Comunicação como a Declaração de Saída Definitiva do País, em que constará sua situação patrimonial ao deixar o Brasil. Também, deve comunicar formalmente a condição de não residente a todas as fontes pagadoras com as quais possua vínculos no país, para que a tributação, a partir daí, ocorra de acordo com a legislação aplicável ao contribuinte residente no exterior.

Caso o contribuinte tenha se ausentado do país em caráter temporário, por determinação legal adquire a condição de não residente para fins tributários 12 meses após a data em que deixou de residir no Brasil, e deve, da mesma forma, realizar os procedimentos de saída previstos na legislação fiscal. Assim, é de 12 meses o prazo máximo para que a pessoa física que passa a residir no exterior se torne um não residente fiscal, ainda que considere sua ausência temporária ou tenha ânimo de se estabelecer no país novamente em momento futuro.

É importante ressaltar que o prazo de 12 meses mencionado na legislação se refere ao período em que a pessoa física deixou de residir no Brasil, e não à sua última entrada no país. Destaca-se que visitas esporádicas ao Brasil, para férias por exemplo, não interrompem a contagem desse prazo, e é inócua a tentativa de evitar a caracterização da condição de não residente por meio de viagens eventuais ao Brasil.



A exceção prevista em lei para que um contribuinte que resida no exterior seja considerado residente no Brasil, para fins tributários, refere-se às pessoas físicas vinculadas ao Governo que se encontrem a serviço do país no exterior, exclusivamente pelo período que durar a missão. Os servidores que decidirem permanecer no exterior após encerrada a missão ou ao se desligarem do quadro de ativos, também devem entregar a Declaração de Saída Definitiva e realizar os demais procedimentos de saída.

O contribuinte não residente que possua vínculos econômicos no Brasil está sujeito apenas à tributação nas modalidades definitiva e exclusiva na fonte, de modo que após a transmissão da Declaração de Saída Definitiva do País não enviará novas declarações anuais de ajuste de imposto de renda enquanto residir no exterior.

Na página da Receita Federal na internet é possível encontrar mais informações sobre o tema, incluindo a caracterização da condição de não residente no Brasil, assim como o programa gerador da Declaração de Saída Definitiva, que é parte integrante do Programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A Instituição alerta que o contribuinte não residente que esteja em situação irregular fica sujeito a multas fiscais e a outros encargos no caso de tributação incorreta de rendimentos auferidos no Brasil, além de pendências no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A responsabilidade pelo acompanhamento da tributação recai tanto sobre o contribuinte como sobre a fonte pagadora, ciente da condição de não residente do beneficiário de rendimentos. A fonte pagadora que descumprir a legislação poderá arcar com multas e outras penalidades em procedimento fiscal, além de representação aos órgãos de controle e de responsabilização pessoal dos servidores relacionados ao processo, no caso de órgãos públicos.

Clique aqui para mais informações sobre a Declaração da Saída Definitiva e sobre a Comunicação de Saída Definitiva do País.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

## **eSocial Web para empresas e regras de eventos extemporâneos entraram em produção em 9 de abril.**

O módulo eSocial Web é uma ferramenta auxiliar destinada à inserção de dados no eSocial.

Desde o dia 9 de abril de 2018, entraram em produção o módulo Web do eSocial, além das regras de eventos extemporâneos previstas no leiaute.

O módulo eSocial Web é uma ferramenta auxiliar destinada à inserção de dados no eSocial e foi pensada para permitir às empresas o cumprimento das obrigações legais em situações de contingência ou indisponibilidade do seu próprio software. Contudo, ela não pretende substituir os sistemas próprios das empresas.

Na sua versão inicial, o eSocial Web permitirá apenas a consulta dos eventos enviados pelos sistemas das empresas, por meio de web service. Versões futuras terão as funcionalidades de inserção de dados, alteração, exclusão e retificação de eventos.



Serão exibidos ao usuário, além do conteúdo do evento, os números de recibo, o que permitirá às empresas efetuar acertos e correções nos próprios sistemas. Estarão disponíveis para consulta os eventos iniciais, eventos de tabela e eventos não periódicos de empregados e trabalhadores sem vínculo de emprego (TSVE).

Outra novidade é a entrada em produção das regras de eventos extemporâneos, que são aqueles informados fora da ordem cronológica de sua ocorrência. Tais eventos possuem tratamento próprio, de forma a permitir a inserção desses eventos sem a necessidade de excluir os eventos posteriores, com a garantia da integridade do sistema.

Fonte: Portal eSocial.

## Saiba quais são as três novas normas contábeis de 2018

As normas contábeis são importantes para qualquer empresa. Devido ao grande número de legislações e influências do ponto de vista legal, societário e fiscal, o ambiente contábil brasileiro pode ser considerado complexo e, por vezes, acaba exigindo um profundo entendimento para que sejam aplicadas de forma correta. Sendo assim, é sempre importante mapear e elaborar novos cenários para implementar controles diferenciados e monitorar os elementos relativos às alterações na legislação. Até, porque, são essas alterações que prometem mudanças significativas ao longo deste ano e, por isso, o Portal Classe Contábil apresenta três novas normas contábeis para 2018, seus impactos e como você pode buscar conhecimento e implementação para sua empresa.

### 1. Mensuração de receitas

A mensuração das receitas está em vigor desde o início do ano, disposta de acordo com Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 47.

Com ela, será possível revogar todas as outras normas relacionadas ao reconhecimento de receitas vigentes. É preciso lembrar que a receita é a conta utilizada como elemento central na apuração do resultado da empresa e de todos os outros conceitos decorrentes. Assim, revogam-se e são substituídos pelo texto do CPC 47 os textos do CPC 17 — Contratos de Construção —, as partes relacionadas às receitas e Interpretações Anexas A e B do CPC 30, bem como o CPC 02 — Contrato de Construção do Setor Imobiliário — e ICPC 11 — Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes.

Com sua admissão, o reconhecimento dessas contas de resultado — que antes era feito somente quando existia segurança absoluta para tal reconhecimento — passa a ser diferenciado. A partir da vigência da norma, as companhias deverão fazer o reconhecimento das receitas com base na transferência do objeto comercializado.

A norma afetará empresas de diferentes setores de maneiras bastante distintas. Em cada uma das situações será preciso avaliar as atividades e o seus fluxos para entender como ocorrerá o reconhecimento e, por consequência, o impacto da norma na organização.

Os setores com maior impacto serão aqueles relacionados com telecomunicações, softwares, atividade imobiliária e de construção civil. Isso ocorre porque, ao contrário do que era realizado anteriormente, ou seja, um registro único, o CPC 47 mostra um entendimento diferente nessas situações.



Em um contrato com diversas promessas entre quem comercializa algo e alguém que adquire um bem ou serviço existirá a chamada obrigação de desempenho (OD). Nessa OD deve ser reconhecida, de maneira separada, o momento em que o controle é repassado ao cliente.

Esse novo modelo ocorre em cinco etapas e deve demandar tempo, esforço e planejamento. Nele, é preciso identificar o contrato, as obrigações de desempenho (ODs) e a determinação do preço de transação. Por fim, nas duas últimas ocorre a alocação do preço da transação e, a partir daí o reconhecimento da receita.

## Instrumentos Financeiros

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 48 estabeleceu para este ano princípios para relatórios financeiros e para os contratos relacionados aos ativos e passivos ou, conforme a própria norma define, para instrumentos financeiros. Ele tem como objetivo um maior controle e transparência das atividades envolvendo esses instrumentos.

Com isso, as empresas devem apresentar informações que sejam úteis aos usuários para que estes analisem valores, época e incertezas dos fluxos futuros de caixa da entidade. De forma específica, essa norma terá grande impacto para as instituições financeiras e bancos. As alterações para essas instituições envolvem a diferenciação no tratamento da informação dos instrumentos financeiros que são utilizados como base para a apuração da perda esperada de crédito nesse tipo de organização.

Outra mudança será o reconhecimento da metodologia e cálculo de Provisões para Devedores Duvidosos (PDD) como, por exemplo, a ampliação do termo. Anteriormente, isso era relacionado a créditos duvidosos e agora passa a ser relacionado a um conceito mais amplo de ativos financeiros.

Os ativos financeiros também estarão relacionados a eventuais dificuldades relacionadas com sua recuperação de crédito e o CPC 48 determina a forma de mensuração e reconhecimentos dessas questões.

Além disso, a regra demonstra quais são as eventuais ocorrências que podem levar a essa dificuldade. O CPC 48 identifica que, na maioria das vezes, é impossível associar o risco e a consequente dificuldade de recebimento a um único evento. Sendo assim, apresenta o conceito de efeitos combinados que podem levar a problemas de não recuperação e que terão impacto na forma de contabilização desses eventos. Isso passa a envolver um maior nível de complexidade nos processos, controles internos e gestão de riscos nas organizações a partir de 2018.

A partir da adoção da norma, o cálculo para PDD passa a ter como base a perda esperada e não mais a incorrida, considerando todos os fatores anteriormente apresentados e, principalmente, a ideia de risco.

## Contratos de arrendamento

A norma entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, mas é preciso começar a preparação para as mudanças que serão realizadas na normatização.

Com a norma atual vigente até dia 31 de dezembro de 2018, ainda haverá a segregação entre o arrendamento financeiro e o operacional. Na norma CPC 06, relacionado à norma internacional International Accounting Standard (IAS) 17 — Leases, que passará a vigorar a partir do primeiro dia de janeiro 2019 haverá um modelo único, sem teste de classificação para o arrendatário.



Anteriormente, devido aos dois tipos de classificação, no caso do arrendamento financeiro, a empresa deveria reconhecer o contrato no balanço patrimonial do arrendatário. Por consequência, os demais efeitos como, por exemplo, a depreciação e encargos também eram reconhecidos.

Já no caso do arrendamento operacional, na norma antiga havia o reconhecimento do valor do leasing como um aluguel. Porém, com a mudança da norma, todos os arrendamentos serão reconhecidos dentro do Balanço Patrimonial do arrendatário.

Outra novidade será a isenção que é opcional para arrendamentos de curto prazo, ou seja, de 12 meses ou menos. A isenção também valerá para arrendamentos de baixo valor. Sendo assim, os valores do arrendamento serão reconhecidos como despesa.

Portal da classe contábil.

## Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?

Em períodos de crise, curiosamente, o número de empresas criadas no Brasil aumenta. Isso ocorre pelo fato de que sem emprego muitas pessoas recorrem a um negócio próprio como alternativa para conseguir se sustentar. Embora muitos comecem e se mantenham na informalidade, há muitas pessoas que procuram os meios legais como forma de viabilizar o crescimento do negócio. É nessa hora que o empreendedor se pergunta: quanto custa abrir uma empresa no Brasil?

Não existe uma resposta exata para essa pergunta. Ter uma boa ideia de negócio é importante, mas ter dinheiro para arcar com os custos de abertura é fundamental.

Uma série de fatores precisa ser levada em consideração e até mesmo o custo de uma cidade para outra varia muito. Sendo assim, pensar em um valor que vai desde os R\$ 200 até mais de R\$ 1,5 mil é uma faixa segura para se trabalhar. Inclusive, há empresas que parcelam a abertura em até 4x sem juros, incluindo as taxas do governo e o certificado digital.

Colocando os custos na ponta do lápis

Como já mencionamos, há variações no valor de abertura de uma empresa de estado para estado. Em São Paulo algumas taxas podem ser mais caras do que no Acre, por exemplo, de forma que não há como precisar um valor único válido para todo o país. Entretanto, podemos ter uma certa noção disso tudo se levarmos em consideração a lista de documentos necessária para exercer a sua atividade.

Além disso, é importante ressaltar que o tipo de negócio também impacta no valor. É muito mais fácil para um profissional liberal conseguir regularizar a sua documentação para trabalhar em um escritório do que para um empreendedor abrir um estabelecimento comercial, por exemplo, uma vez que há muito mais exigências legais no segundo caso.

Porém, em linhas gerais, podemos listar cinco itens como sendo os mais importantes. São eles:

Elaboração dos atos constitutivos, alteração e encerramento de sociedade ou inscrição;

Enquadramento como ME ou EPP;

Procedimentos em todos os órgãos (Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura, Estado, INSS, CEF e conselhos de classe);

Emissão de certidões;

Certificado Digital;

Licenças necessárias; e  
E quanto custa tudo isso?

Valores variam bastante

O primeiro aspecto a se levar em consideração é o tipo de empresa que será aberta. Os custos são diferentes para uma Sociedade Limitada, para uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) ou para empresário. Isso sem levar em consideração o MEI (Micro Empreendedor Individual), cujo custo é mais baixo, e com limitações. O profissional de contabilidade pode ajudar nos cuidados da elaboração do contrato social.

Aí entra em cena a questão do local onde a empresa está. Por exemplo, no estado de São Paulo, esse valor pode ser desde R\$ 675 até R\$ 751. No estado do Amazonas ou no Paraná, por exemplo, esse valor pode ser completamente diferente, para mais ou para menos. Portanto, se para você existe a possibilidade de abrir uma empresa em um estado ou outro, cheque as possibilidades e os valores antes de tomar a decisão.

Depois, é preciso ficar de olho também no regime tributário, ou seja, na maneira pela qual a empresa será tributada. No Brasil, existem quatro alternativas: o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Não dá para afirmar qual é a melhor forma de tributação. Aquela que pagará menos imposto. É preciso fazer contas e só após decidir.

Se for possível enquadrar a sua empresa dentro do Simples Nacional, melhor, pois geralmente aqui a carga tributária é menor. Porém, os anexos V e VI são os mais caros. Nesse caso, é preciso observar a lista de atividades contempladas e respeitar o limite anual de faturamento de R\$ 4,8 milhões.

Há que se pagar ainda um valor para protocolar o pedido na Junta Comercial do seu estado – que pode variar entre R\$ 57 e R\$ 351 – e uma taxa de alvará para a prefeitura – que vai de R\$ 120 a R\$ 753.

E não é só isso...

Os custos acima dizem respeito apenas aos aspectos legais e burocráticos de uma empresa. Existem muitos outros que também são importantes, dependendo da sua perspectiva. Nessa conta, por exemplo, entra o valor a ser pago a título de consultoria a um profissional de contabilidade, que ficará responsável pela abertura da empresa propriamente.

Em alguns casos, pode ser interessante recorrer também a um registro de marca, uma garantia de que terceiros não vão se aproveitar do seu trabalho criativo. Somente a consulta para saber se já não existe uma empresa com a mesma marca que a sua custa R\$ 170. O registro de marca por um período de 10 anos pode custar entre R\$ 300 e R\$ 1.150.

Por fim, algumas modalidades de empresa terão que emitir nota fiscal por meio de bloco de notas, o que fará com que você invista mais alguns reais na impressão deles. Outros itens como cartões de visita, registro de um domínio, criação de um site, entre outros também não entram nessa conta, mas são gastos para você pensar logo nos primeiros meses da sua empresa.

Portanto, tenha em mente que abrir um negócio não é algo tão simples assim. Esse passo envolve uma série de responsabilidades e custos com os quais você precisa ficar atento. Busque sempre a ajuda de um profissional e diminua as chances de tomar a decisão errada e a garantia de que não terá ônus extras no futuro.

Via Sage

<https://www.jornalcontabil.com.br/quanto-custa-abrir-uma-empresa-no-brasil/>

## **Sobre a responsabilidade dos administradores de grupos de WhatsApp**

Publicado por: Elson Araujo

Ao contrário do que muita gente acredita o universo das mídias sociais não é um território sem lei. Ninguém pode sair por ai a publicar, compartilhar ou curtir injúrias, calúnias e difamações e acreditar que não será alcançado pelo braço da lei. Nem todo ofendido tem sangue de barata a ponto de aceitar comodamente as ofensas e deixar a coisa quieta. Diante disso, o que se constata é um aumento substancial em todo o Brasil de ações judiciais contra quem utiliza as redes sociais para cometer crimes, sobretudo, contra a honra.

Com suas atualizações o aplicativo WhatsApp e seus múltiplos grupos, entre todos os aplicativos, é de longe aquele onde mais se verifica a ocorrência dos crimes contra a honra, principalmente nos chamados “grupos políticos” onde um não aceita, ou se insurge contra a opinião do outro não vale tudo que muitas vezes tende a evoluir para a ocorrência de mais de um tipo penal, como a ameaças e até agressões física.

O controle, a prevenção, ou a moderação dessas ofensas, poderia partir dos administradores de grupos que têm o condão de admitir ou excluir sumariamente os participantes que venham a contrariar as “regras dos grupos” contudo, na maioria das vezes, o que se nota é o instituto da inércia, ou por vezes da conivência, o que termina por encorajar ainda mais o ofensor.

Diante de tal fato não é impossível, daqui para frente, no caso de uma demanda judicial, os administradores também serem responsabilizados de forma solidária nas ações que vierem a ser intentadas. Nas ações criminais pode ser até mais difícil o administrador vir a ser alcançado, mas não é impossível} já que no caso a responsabilidade seria subjetiva, contudo, eles {os administradores} não estão isentos de alcance nas ações civis, onde a responsabilidade é objetiva.

Seguindo a compreensão, é conveniente esclarecer que a responsabilidade subjetiva é aquela que depende da existencia de dolo ou culpa por parte do agente; neste caso, um possível enquadramento penal surge apenas se comprovada a vontade ou a culpa do causador do dano, o que pode ser caracterizada quando o agente além de publicar também compartilha as ofensas que recebe de outros. Já existe algumas decisões judiciais sobre o tema.

Já a responsabilidade objetiva independe da comprovação do dolo ou da culpa do causador do dano; basta tão somente o nexo de causalidade entre a conduta e o dano causado à vítima. Traduzindo, mesmo que o agente causador não tenha agido com dolo ou culpa, deverá indenizar a vítima, o que não é impossível ocorrer com os administradores de grupos de whatsapp.

O Código Civil ajuda numa melhor compreensão do que venha a ser a responsabilidade objetiva quando se lê no artigo 186:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito.

A diferença entre responsabilidade objetiva e subjetiva é a necessidade ou não de comprovação da culpa ou dolo do agente. No caso da necessidade de comprovação de dolo ou culpa, a responsabilidade é subjetiva, ao contrário é objetiva.

A título de informação convém ressaltar que a já há um conjunto de julgados que prevê punições, tanto na esfera penal, quanto na civil, para quem inadvertida ou levemente, divulgar, disseminar, compartilhar, ou permitir e, aqui entra os administradores ou moderadores de grupos, informações inverídicas contra agentes públicos ou não.

Para finalizar, não custa nada ressaltar a confusão que muita gente ainda faz na interpretação do Artigo 5 inciso IV da Constituição que garante a liberdade de expressão e em “seu nome” leva adiante mentiras e difamações.

O certo é que a mesma Constituição que nos garante a liberdade de expressão e de pensamento é a mesma que condena a difamação e a mentira.

Elson Araujo.

### **Os riscos de informações desabonadoras**

O TRT da 4ª Região (RS) julgou lícita a gravação telefônica usada como prova no caso de um empregado prejudicado por avaliações desabonadoras feitas por seu ex-empregador.

A decisão reformou sentença da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

O provimento ao recurso do trabalhador determinou o pagamento de R\$ 5 mil reais como reparação por danos morais.

O valor é pouco mais do que um magistrado recebe mensalmente, livre de impostos, a título de “auxílio-moradia”.

O trabalhador era empregado do Laboratório de Patologia Rocha & Gonzatti, contra quem foi ajuizada ação. A inicial refere que “um dos sócios da empresa, incomodado com anterior demanda trabalhista, começou a difamá-lo para os possíveis novos empregadores que ligavam pedindo referências”.

Para comprovar, o ex-funcionário pediu que sua esposa ligasse para a empresa, fingindo ser uma nova empregadora. A gravação da ligação foi entregue como prova em um CD. O conteúdo revelou que o antigo empregador estava incomodado com a ação trabalhista - sugerindo, inclusive, uma consulta ao processo – além de afirmar que o ex-funcionário faltava ao trabalho, fazia “corpo mole” para ser mandado embora e “não tinha bom perfil”.

Em primeira instância, a juíza do Trabalho de Santa Cruz do Sul considerou a gravação como prova ilícita, pois a ligação fora realizada por meio de situação falsa - em função de a esposa do ex-funcionário ter se passado por outra pessoa.

Mas, para os desembargadores da 5ª Turma do TRT gaúcho, a gravação serve como prova.



Segundo Cláudio Antônio Cassou Barbosa, relator do processo, “o STF entende ser lícita a gravação de conversa telefônica realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, quando não for hipótese de sigilo ou reserva”.

O julgado admitiu que “a prova demonstra, claramente, a intenção do reclamado em denegrir a imagem do trabalhador e prejudicar futura contratação (...) o que caracteriza reprovável conduta do ex-empregador ao prestar informações desabonadoras como represália”.

(Proc. nº 0020797-37.2016.5.04.0733).

## Os Índices de Liquidez

### LIQUIDEZ CORRENTE

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice de uma análise de demonstrações financeiras.

Ele é obtido pela fórmula “Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante”, cujo quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo.

Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

### LIQUIDEZ SECA

Esse índice muito se assemelha ao da Liquidez Corrente, diferenciando-se apenas por não conter em seu dividendo (número que será dividido pelo divisor) o valor dos estoques. Com efeito, esse índice se obtém pelo quociente da seguinte divisão: Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante.

Dessa forma, esse quociente trará sempre um índice menor ou igual ao Índice de Liquidez Corrente, e é de análise recomendada quando a utilização do estoque como disponibilidade exigir cautela, o que é muito comum, já que a liquidez do estoque depende de sua venda para se concretizar.

### LIQUIDEZ IMEDIATA

Esse é o mais conservador dos Índices de Liquidez. Também denominado Índice de Liquidez Absoluta ou Índice de Liquidez Instantânea, esse índice revela o quanto uma empresa dispõe imediatamente para saldar suas dívidas de curto prazo. É obtido pela aplicação da fórmula: Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.

Assim, excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber, são considerados no dividendo apenas os valores de caixa, de saldos bancários e de aplicações financeiras. O quociente representará quantos reais a empresa terá imediatamente disponível para cada real de dívida de curto prazo que possui.

### LIQUIDEZ GERAL



A ferramenta Análise de Balanço Online também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere dos anteriores principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa (os três índices anteriores avaliam a situação de curto prazo).

A fórmula para obtenção do seu quociente é:  $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$ . Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis à curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

Os Índices Operacionais

### ROTAÇÃO DOS ESTOQUES (RE)

Com o índice de rotação dos estoques (ou giro dos estoques) se procura medir quantas vezes uma empresa vendeu seu estoque em um determinado período. Serve para avaliar sua competitividade e mensurar seu desempenho em seu segmento. É sempre desejável um índice que denote um alto giro de estoque.

### IDADE MÉDIA DOS ESTOQUES (IME)

O prazo médio de rotação dos estoques revela o período em que os produtos ou mercadorias permanecem armazenados pela empresa até o momento da venda. Sua fórmula evidenciará ao final quantas vezes os estoques se renovaram tendo como base dois períodos consecutivos.

### PRAZO MÉDIO DE COBRANÇA (PMC)

Índice que reflete o tempo necessário para que uma empresa cobre seu haveres, auxiliando na avaliação da política de crédito e cobrança das empresas. Se o índice revelar que o período médio de cobrança é superior ao prazo médio do setor (ou da própria política de crédito da empresa), será sinal de necessidade de revisão da gestão do setor de cobrança.

### PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO (PMP)

Esse índice destaca o tempo médio que uma determinada empresa despense para honrar seus compromissos com fornecedores, ou seja, para lhes pagar o que pactuaram. Assim, quanto maior for o prazo médio de pagamento, maior é a parcela da atividade da empresa que é financiada pelos fornecedores.

Os Índices Financeiros

### MARGEM LÍQUIDA (ML)

Também consta na ferramenta Análise de Balanço Online o indicador de Margem Líquida (ML). Numa análise financeira esse indicador é útil para expressar a relação entre o lucro líquido da empresa e a sua receita líquida de vendas.

A Margem Líquida define a porcentagem de cada R\$ 1,00 de vendas que restou após a dedução de todos os custos e de todas as despesas, inclusive a do imposto de renda.



## RETORNO SOBRE OS ATIVOS (ROA)

A função do ROA, que é mais um indicador extremamente importante na análise financeiras das empresas, é mensurar quanto uma empresa obteve de lucro líquido em relação à totalidade de seus investimentos, ou seja, demonstrar qual seu potencial de geração de lucros.

## RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO (ROI)

O ROI é um dos mais consagrados indicadores financeiros. Do inglês Return on Investment, o ROI tem o objetivo de traçar uma relação entre os ganhos gerados pelo investimento e o montante total investido.

## RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ROE)

Possivelmente o principal indicador de rentabilidade utilizado por analistas de mercado, o ROE (Return On Equity) visa medir a taxa de retorno promovida pelo investimento de captação direta dos acionistas, ou seja, esse indicador evidenciará para o investidor quanto a empresa gerou de retorno em face ao que ela captou de seus próprios acionistas.

## GRAU DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA (GAF)

O grau de alavancagem financeira (GAF) é um indicador que revela o quanto de capital de terceiros (oriundo de empréstimos, ações preferenciais, debêntures, etc.) há na estrutura de capital de uma empresa. Esse indicador, também trazido pela ferramenta Análise de Balanço Online, nos dá noções do apetite a riscos que determinada empresa tem, além de ajudar a mensurar seu próprio risco financeiro.

## Os Indicadores de Custo de Capital

### CUSTO DE CAPITAL DE TERCEIROS (KI)

A ferramenta Análise de Balanço Online também apresenta o indicador de Custo de Capital de Terceiros (Ki). O custo do capital de terceiros representa a remuneração que a entidade paga para as instituições financeiras nos empréstimos e financiamentos que obtém.

Capitais de terceiros não onerosos (salários e fornecedores, por exemplo) não compõem o cálculo para definição do indicador, que se atém aos empréstimos e financiamentos, de curto e de longo prazos. Quando esse indicador revela valor elevado, isso normalmente significa que o risco da empresa é igualmente elevado.

### CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO (KE)

A definição do Custo de Capital Próprio guarda relação com a expectativa que o sócio tem de remuneração sobre o capital que investiu na empresa. Como a remuneração dos sócios invariavelmente depende de resultados futuros, o cálculo do Ke envolve elevado grau de subjetividade, sendo talvez o índice mais difícil de se calcular.

Pode-se levar em consideração referências de empresas de um mesmo segmento ou até cálculos complexos, como o Modelo de Gordon.



## CUSTO MÉDIO PONDERADO DO CAPITAL (WACC)

A taxa WACC (do inglês Weighted Average Capital Cost), ou Custo Médio Ponderado do Capital, representa a média ponderada entre o custo dos capitais próprios e os de terceiros. Para se chegar ao valor do WACC não existe um modelo único.

## Os Indicadores de Valorização da Empresa

### EBITDA

A sigla EBITDA representa a expressão inglesa Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization, o que quer significar Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA).

Tem a utilidade de demonstrar a geração operacional de caixa da empresa no período analisado, ou seja, o quanto ela consegue gerar de recursos lançando mão apenas de suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros, os impostos, a amortização de direitos e a depreciação de ativos.

### VALOR ECONÔMICO AGREGADO (EVA)

O EVA (Economic Value Added), ou Valor Econômico Agregado, serve de instrumento para se ter uma visão sobre a real rentabilidade oferecida pela empresa sobre o capital nela empregado. Seu propósito é o de mensurar a verdadeira criação de riqueza das empresas, ou seja, o quanto de valor é criado por ela.

<https://www.fisconnect.com.br/analise-de-balanco-online/>

## Em 1999 Bill Gates fez 15 previsões; e todas se realizaram

Bill Gates não é apenas um bilionário filantrópico e respeitado pioneiro da tecnologia. Ele também possui uma visão brilhante do futuro, tendo feito diversas previsões corretas sobre o mundo atual há quase 20 anos. Ou talvez seja um viajante no tempo.

As previsões das quais falamos estão no livro “A Empresa na Velocidade do Pensamento”, publicado por Gates em 1999. Enquanto muitas das informações no texto já não são relevantes hoje, é curioso notar como o guru tecnológico tinha insights inovadores que se revelaram verdadeiros.

Na primeira previsão, o criador da Microsoft afirma que “seriam criados serviços automatizados de comparação de preços que permitirão que as pessoas comparem os preços em vários sites”.

Efetivamente, há algum tempo que existem aplicativos e sites que comparam tudo, desde preços de livros até voos.

Bill Gates previu também que “as pessoas iriam carregar pequenos dispositivos que permitiriam manter contato constante e fazer negócios eletrônicos onde quer que estejam”. Os celulares de 1999 estavam bem longe dessa descrição, mas os smartphones tornaram-se uma parte essencial da vida de muitas pessoas hoje em dia.



Em terceiro lugar, Gates prevê “que as pessoas vão pagar as contas, tratar das finanças e se comunicar com os seus médicos através da internet”. Os serviços bancários online já são agora bastante comuns. Algumas plataformas também já permitem a comunicação com médicos, como a WebMD.

O CEO da Microsoft prevê ainda o desenvolvimento de “acompanhantes pessoais que vão ligar e sincronizar todos os seus dispositivos de maneira inteligente, estejam em casa ou no escritório”.

Essa previsão foi uma das que demorou mais tempo a se concretizar, mas dispositivos como a Alexa, da Amazon, a Siri, da Apple e o Google Home foram criados precisamente para nos ligar (e entre si) aos vários dispositivos que temos em casa.

Na quinta previsão, Bill Gates aponta que as imagens de vídeo de casa, que iriam “nos informar de que alguém nos visita quando não estivermos em casa”, iriam se tornar comuns”. Hoje em dia, a previsão revela-se correta, na medida em que muitas pessoas já possuem câmeras de segurança em casa ou na empresa.

Depois disso, ainda antes de virar do milênio, Gates prevê a chegada das redes sociais, ao dizer que seriam comuns “sites privados para amigos e familiares”, que nos permitiriam conversar e planejar eventos.

A descrição é de uma rede social, como a conhecemos atualmente.

Na sétima previsão, Bill Gates previu a existência de “softwares que sabem quando reservamos uma viagem e usa essa informação para sugerir atividades no destino”. Hoje, o Google está por toda parte – às vezes, até de forma assustadora. Basicamente, os serviços online sabem quase tudo sobre nós, inclusivamente para onde e quando vamos viajar.

“Enquanto assistimos a uma competição esportiva na televisão, os serviços permitirão discussões ao vivo sobre o que está acontecendo”, descreveu Gates. Desde então, os programas esportivos se tornaram muito interativos, muitas vezes interagindo com os espectadores através das redes sociais, como o Twitter, etc.

Em nono lugar, aquele que é um dos homens mais ricos do mundo previu que “os dispositivos com publicidade inteligente, conhecerão suas tendências de consumo”. Mais uma vez, Google. Quem já pesquisou qualquer produto no motor de busca sabe que vai receber publicidade sobre o mesmo produto durante semanas.

Depois, “a transmissão de televisão vai incluir links para websites e conteúdos relevantes que complementam o que estamos assistindo”. Com efeito, os atuais programas de TV estão constantemente direcionando os espectadores a interagirem nas redes sociais ou a seguirem links para sites relacionados com o programa.

“Os cidadãos poderão ter discussões na internet sobre questões que os afetam, como a política local”. Hoje, quase todos os governos possuem plataformas e canais de comunicação pela internet.

Em décimo segundo lugar, Bill Gates adivinhou que “as comunidades online não seriam influenciadas pela localização, mas sim pelo interesse”. E não podia estar mais correto. Os interesses que ocupavam pequenos nichos se tornaram mais amplos porque deixaram de estar restringidos a um

local. A internet permite que pessoas com os mesmos interesses e ideias se conectem através de comunidades online.

A chegada do LinkedIn e de serviços semelhantes já estava na lista de Bill Gates em 1999. “Os gestores de projeto que desejam montar uma equipe poderão descrever online o que pretendem e receber recomendações para pessoas disponíveis que correspondam às suas necessidades”.

Serviços como o LinkedIn já fornecem essa interação entre candidatos a empregos e empregadores, oferecendo diversas informações que vão além de currículos físicos.

“Da mesma forma, pessoas que procuram trabalho poderão encontrar oportunidades de emprego online, publicando seus interesses, necessidades e capacidades especializadas”. Quando foi a última vez que você se candidatou a um emprego sem envolver e-mail, redes sociais, plataformas online ou provas e entrevistas online?

Por último, ainda no século XX, o CEO da Microsoft previu que “as empresas poderiam receber ofertas de serviços, quer estejam à procura de um projeto de construção, uma produção cinematográfica ou uma campanha publicitária”.

A previsão está mais relacionada com o modo como a economia funciona. De fato, se torna comum em várias profissões o recurso a plataformas de trabalho independente ou freelancer.

Bill Gates, um visionário ou um viajante do futuro?

Ciberia // HypeScience / ZAP

<https://ciberia.com.br/bill-gates-previsoes-realizaram-36609>

## **Uber notifica os quase 200 mil brasileiros que tiveram dados vazados por hackers**

A Uber começou a notificar os brasileiros que tiveram suas informações vazadas, quando hackers roubaram dados de 57 milhões de seus usuários e motoristas em 2016.

No Brasil, 196 mil pessoas foram atingidas. No país, a empresa de transporte alternativo atende 20 milhões de usuários no Brasil e possui mais de 500 mil motoristas cadastrados para fazer corridas usando seu serviço.

Na mensagem enviada, a Uber pede desculpas e admite que algumas informações pessoais foram obtidas pelos criminosos como: nome; e-mail e; número de celular. A empresa sustenta que não detectou nenhuma fraude em que esses dados foram usados, mas decidiu enviar o e-mail para que os usuários tomassem conhecimento do que ocorreu. “Continuamos a monitorar as contas afetadas - embora não exista qualquer indicação de que tenha havido fraude ou uso inadequado de informações relacionadas a este incidente.”

A notificação dos brasileiros que tiveram as informações roubadas, na verdade, é fruto de um acordo firmado entre Uber e a Comissão de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) no começo deste ano. O órgão pediu esclarecimentos da empresa.

Em comunicado, a Uber diz que os seguintes dados não foram acessados:



números de cartão de crédito;  
data de nascimento ou;  
histórico geográfico das viagens

Golpe mantido em silêncio

A Uber descobriu o ataque ainda no fim de 2016, mas tentou manter segredo sobre o vazamento. Tanto que pagou US\$ 100 mil para os hackers responsáveis pelo roubo destruírem os dados roubados de mais de 57 milhões de clientes e motoristas.

Quando revelou o incidente em dezembro de 2017, o executivo-chefe da companhia, Dara Khosrowshahi, reconheceu que a empresa cometeu um erro na forma de lidar com a violação durante a gestão do antigo CEO, o cofundador Travis Kalanick.

"Você pode estar perguntando por que estamos falando sobre isso agora, um ano depois. Eu fiz a mesma pergunta, então eu imediatamente pedi uma investigação minuciosa sobre o que aconteceu e como nós lidamos com isso", disse Khosrowshahi, na nota que anunciou o incidente.

Veja o comunicado enviado pela Uber aos usuários:

"Como você sabe, a UBER descobriu um incidente de segurança que ocorreu em 2016. Tratamos deste tema com muita seriedade e trabalhamos com uma empresa especialista terceirizada para entender o impacto do ocorrido. Não identificamos nenhuma fraude ou uso indevido relacionado ao incidente, mas queremos garantir que você tenha conhecimento do que ocorreu, já que envolve informações suas.

Para a quase totalidade dos usuários e motoristas-parceiros afetados, a informação exposta incluiu nome, endereço de e-mail e telefone celular associado à sua conta antes ou durante 2016. Em alguns casos, a informação exposta também incluiu dados coletados ou criados para usuários pela UBER, como os números internos de identificação. Nossos especialistas externos não identificaram nenhum indício de download de históricos de locais de viagens, números de cartões de crédito, números de contas bancárias ou datas de nascimento.

Você pode estar certo de que quando o incidente ocorreu, nós tomamos todas as medidas imediatas para proteger os dados, impedir qualquer acesso futuro não autorizado e aumentar nossa segurança de informação. Nenhum usuário específico precisa tomar qualquer medida. No entanto, estamos monitorando sua conta para proteção adicional contra fraudes. Não há ação alguma requerida no seu lado, mas encorajamos nossos usuários a regularmente verificar se há qualquer questão com suas contas. Este e-mail está sendo enviado apenas para seu conhecimento.

A UBER se desculpa pelo incidente. Nós temos orgulho em representar da melhor forma possível os interesses de nossos usuários e motoristas-parceiros no Brasil e estamos comprometidos em manter a integridade e segurança de sua informação pessoal."

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoId=47736&sid=17#.WtEEDYjwY2w>

**Saiba o que são acordos coletivos ou individuais e como isso interfere no emprego doméstico**



Saiba quais são as obrigações do empregador e empregado doméstico nos diferentes tipos de acordos.

Acordos individuais são aqueles firmados entre o empregador e empregado doméstico, já os acordos coletivos são fixados entre o sindicato profissional e patronal, mas cada um deles possuem regras específicas.

O que são acordos coletivos?

O artigo 7, Inciso. XXVI da Constituição Federal legitima os acordos coletivos de trabalho, para todas as categorias de trabalhadores urbanos ou rurais.

Acordos coletivos são atos jurídicos celebrados entre uma entidade sindical de classe profissional e um patronal, ou seja, são acordos firmados entre os sindicatos dos empregados e o sindicato dos empregadores.

As decisões estipuladas nos acordos coletivos transformam-se em direitos e deveres para todos os trabalhadores e empregadores.

As durações dos acordos coletivos firmados entre os sindicatos não podem ultrapassar o período de 2 anos.

Acordos empregado doméstico

O que não pode ser acordado?

Os acordos coletivos abrem precedentes para que diversos itens da relação trabalhista sejam flexibilizados, porém, existe um limite legal para esta situação.

A exemplo disso estão os direitos trabalhistas que não devem ser negociados por acordos coletivos, sob pena de multa caso ocorra.

Os itens que não podem ser acordados são:

Normas de identificação profissional

Seguro desemprego

Valor dos depósitos do FGTS (incluindo multa rescisória)

Salário mínimo (desde que o valor não seja inferior ao salário mínimo)

Valor nominal do 13º salário

Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno

Proteção do salário (retenção é crime)

Salário Família

Repouso semanal remunerado

Remuneração de hora extra com ao menos 50% acima da hora normal

Licença maternidade de 120 dias

Licença paternidade

Proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos

Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de 30 dias

Normas de saúde, higiene e segurança

Adicional para atividades penosas, insalubres ou perigosas



Jornada mensal de até 220 horas.  
Aposentadoria  
Seguro contra acidentes de trabalho  
Ações trabalhistas  
Discriminação de deficientes  
Proteção ao trabalho de menores  
Igualdade entre empregados e avulsos  
Liberdade de associação profissional ou sindical  
Greve  
Definição legal de atividades e serviços essenciais  
Tributos e créditos de terceiros  
Acordos coletivos empregado doméstico

## Acordos individuais

Existem acordos individuais que podem ser firmados entre empregado doméstico e empregador, que são permitidos por lei.

A exemplo disso é a diminuição do intervalo intrajornada (período designado à alimentação ou ao repouso no decorrer da jornada de trabalho).

Empregados domésticos que tem jornada diária acima de 6 tem direito a no mínimo 1 hora de intervalo e máximo de 2 horas, porém, mediante a acordo entre empregado e empregador este período pode ser reduzido para 30 minutos.

Ressalta-se que para que estes acordos individuais sejam validados é necessário que haja a assinatura de empregador e empregado doméstico, firmando que estão cientes do atual acordo.

## Contribuição sindical

A Reforma Trabalhista trouxe diversas alterações na relação empregatícia, algumas situações que não estavam previstas na PEC das Domésticas ou eram passíveis de discussão, foram então alinhadas.

## Acordo individual

Dentre as mudanças que ocorreram, uma delas foi a não obrigatoriedade de contribuição sindical, o artigo da Reforma estabelece que o empregador só deve descontar o imposto sindical na folha de pagamento do empregado com a devida autorização.

Da mesma forma, o artigo 587 também torna a contribuição sindical do empregador doméstico opcional.

## Dica Hora do Lar

Recomenda-se ao empregador que se mantenha atualizado sobre os acordos coletivos que são firmados na sua região ou Estado.

A pesquisa pode ser feita nos sites dos sindicatos patronais e de classe.



Esta é uma boa prática a ser mantida, pois, evita que o empregador caia em possíveis problemas trabalhistas decorrentes do não cumprimento do acordo coletivo firmado.

[https://horadolar.com.br/blog/post/41/acordos-coletivos-e-individuais-empregado-domestico?utm\\_campaign=toda\\_base-\\_acordos\\_coletivos\\_e\\_individuais&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://horadolar.com.br/blog/post/41/acordos-coletivos-e-individuais-empregado-domestico?utm_campaign=toda_base-_acordos_coletivos_e_individuais&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Passo a passo sobre o contrato de experiência do empregado doméstico**

Saiba quais os direitos do empregado doméstico durante o período de experiência.

O contrato de experiência serve para que empregador e empregado doméstico avaliem a possível relação de trabalho que irão estabelecer.

Neste momento deve-se observar se as condições de trabalho e qualidade de serviço prestada atendem as expectativas de ambas as partes.

Como funciona o contrato de experiência?

De acordo com o artigo 445 da CLT o contrato de experiência não pode exceder ao período de 90 dias, salvo acordos regionais que tenham previsão de períodos menores.

Uma boa prática a ser feita pelo empregador é pesquisar se na região em que mora existe acordo coletivo, que altere o período de experiência do empregado doméstico.

O contrato de experiência pode ser dividido em dois períodos, como o empregador desejar, mas deve limitar-se somente aos 90 dias previstos por lei ou período firmado em acordo coletivo.

Contrato de experiência

Recontratação do empregado doméstico

Caso haja recontração do funcionário desde que na mesma função o mesmo não pode ser submetido a novo contrato de experiência.

Deve-se levar em consideração que as habilidades e o temperamento já foram testados, de modo que se o empregador insistir neste procedimento, o contrato de experiência será considerado nulo.

Vale ressaltar que a lei prevê um período de 180 entre a demissão e a nova contratação do empregado.

Registro em carteira

Desde o primeiro momento o contrato de experiência deve ser registrado em carteira de trabalho do empregado doméstico e também na Previdência Social.

A CLT, em seu artigo 29, determina o prazo de 48 horas para o empregador assinar a carteira de trabalho do empregado e devolvê-la.



O contrato de experiência deve ser assinado na página “anotações gerais” da carteira do empregado doméstico, assim como no exemplo abaixo:

Carteira de trabalho

Saiba mais sobre como preencher a carteira de trabalho do empregado doméstico. [Clique aqui.](#)

Direitos do empregado doméstico durante o contrato de experiência

O empregado doméstico tem garantido todos os direitos trabalhistas e acordos coletivos firmados entre sindicatos de classe e patronais.

Os direitos trabalhistas são:

- Salário mínimo;
- FGTS;
- Décimo terceiro salário;
- Jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais;
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente;
- Hora-Extra de, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal;
- Adicional noturno;
- Seguro-desemprego

Observação: desde que preencha o seguinte requisito: Ter trabalhado como empregado doméstico pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses;

- Salário-família;
- Auxílio-creche e pré-escola;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Férias anuais com acréscimo de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- Licença-maternidade de 120 dias;
- Licença-Paternidade, nos termos da lei;
- Aposentadoria e integração à Previdência Social;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Proibição de contratação de menores de 18 anos.

Rescisão ao término contrato de experiência

Veja a seguir o que o empregado em período de experiência deve receber para cada tipo de rescisão de contrato.

Rescisão de contrato dentro da data determinada:

Se o término do contrato ocorrer dentro da data determinada o empregado doméstico receberá:

- Saldo de salário (se houver);
- 13º salário proporcional;
- Férias proporcionais + 1/3;
- Recolhimento do FGTS (com direito ao saque);



Neste caso, por tratar-se de um contrato por prazo determinado, não haverá aviso prévio.

Piscineiro empregado doméstico

Rescisão antecipada do contrato de experiência

A parte que rescindir o contrato antes do prazo determinado terá de pagar à outra a multa referente aos dias restantes.

Demissão por iniciativa do empregador sem justa causa:

- Saldo de salário;
- 13º salário proporcional;
- Férias proporcionais + 1/3;
- Recolhimento do FGTS (com direito ao saque);
- Metade da remuneração a que o empregado teria direito até o fim do contrato:
- Saldo de salário;
- Recolhimento do FGTS (sem direito ao saque);

Por iniciativa do empregado doméstico:

- Saldo de salário;
- 13º salário proporcional;
- Férias proporcionais + 1/3
- Indenização em favor do empregador (pagamento dos dias restantes)
- Recolhimento do FGTS (sem direito ao saque).

Estabilidade no contrato de experiência

Se a empregada doméstica for admitida grávida ou durante o período do contrato de experiência engravidar, terá sua estabilidade assegurada, até 150 dias após o parto.

Ocorrendo a situação do empregado doméstico ficar doente durante o período de experiência, é o INSS que fica responsável pelo pagamento ao empregado desde o primeiro dia de afastamento e o contrato de experiência fica suspenso até a volta do empregado.

Empregados domésticos

Registro de ponto

Como citado acima é de suma importância que o contrato de experiência seja assinado por ambas as partes desde o primeiro dia, para manter a relação trabalhista dentro do que a legislação prevê.

Outro detalhe que o empregador deve se atentar é ao registro de ponto, pois o artigo 12 da Pec das Domésticas diz, “É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo”.

Esta regra é válida também ao contrato de experiência, o registro de ponto deve ser feito desde o primeiro dia de trabalho e ao decorrer do período de experiência.



Através do registro de ponto o empregador irá controlar entrada, saída, faltas e horas extras feitas pelo empregado doméstico, no contrato de experiência, além de estar se prevenindo em caso possíveis ações trabalhistas.

Existem plataformas online que ajudam o empregador nesta tarefa de registro de horário de forma prática e segura.

Conheça o Hora do Lar a ferramenta certa para o empregador doméstico.

Atente-se a todas as regras do contrato de experiência e as coloque em prática.

[https://horadolar.com.br/blog/post/38/contrato-de-experiencia-do-empregado-domestico?utm\\_campaign=toda\\_base-\\_contrato\\_de\\_experiencia&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://horadolar.com.br/blog/post/38/contrato-de-experiencia-do-empregado-domestico?utm_campaign=toda_base-_contrato_de_experiencia&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## Contador paulista se especializa em abrir empresas para brasileiros nos Estados Unidos

ORLANDO

Começar um negócio no exterior tem sido uma das alternativas para quem deseja mudar de ares e experimentar uma vida em países com mais segurança que o Brasil.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), aproximadamente 1,3 milhão de brasileiros moram nos Estados Unidos e, de acordo com estudos desenvolvidos pela prefeitura de Boston, eles cooperam com 5,8 bilhões de dólares com o Produto Interno Bruto americano.

<https://p2.trrsf.com/image/fget/cf/460/0/images.terra.com/2018/04/10/42eaec2e-800b-4ae4-9ea7-d298d5907817.jpg>

A contribuição relevante com o PIB coloca o brasileiro numa esfera de destaque no exterior, sobretudo por sua característica empreendedora.

Abrir uma empresa nos Estados Unidos não é burocrático, mas a orientação de um contador experiente é fundamental, principalmente porque a Receita Federal (IRS) e os governos estaduais têm muitas exigências que podem afetar o seu negócio.

Para Celso Moraes, presidente do escritório de contabilidade Asselfis International, empresa com sede em São Paulo e filial em Orlando, na Flórida, abrir negócios nos Estados Unidos ainda é atraente.

"Ajudamos centenas de pessoas nos últimos anos a montarem suas empresas na América, principalmente na Flórida", conta Moraes. "Nossa experiência nos dois mercados (Brasil e EUA) nos facilita no atendimento ao brasileiro. Além disso, temos parceria com uma empresa americana que nos dá suporte em todos os campos no país onde não estamos fisicamente."



A Asselfis International atua em São Paulo há 40 anos (Frei Caneca, 109, Consolação) e em Orlando desde 2016. "Temos um portfólio com mais de 400 clientes na América", conta Celso Moraes, "mas a maioria deles nos procura para a abertura de empresas".

O contador explica que manter os números da companhia atualizados ajuda com o rigoroso sistema de imposto de renda do país. "Enviamos relatórios mensais e quando termina o ano fiscal nosso cliente já tem tudo pronto para fornecer ao IRS", explica.

Segundo dados de 2017 do consulado americano em São Paulo, o investimento brasileiro nos Estados Unidos aumentou 89% nos últimos cinco anos e a tendência é que os aportes continuem a crescer. Entre as principais características desses investimentos está a abertura ou transferência de empresas.

Mas, ainda assim, quem toma a decisão de se mudar para os Estados Unidos deve ter algumas precauções. O primeiro cuidado que o futuro empreendedor precisa é estar alerta para identificar uma ideia de negócio e ter uma estratégia clara de como será sua entrada no mercado. Isso envolve entender claramente quais são suas vantagens competitivas em relação aos negócios já estabelecidos nos Estados Unidos.

Neste ponto mais uma vez é importante contar com um contador experiente. Ele pode reduzir suas dúvidas e encurtar os caminhos legais para a abertura de seu negócio.

"Muitas vezes as pessoas nos procuram com ideias mas sem planos exatos", destaca Moraes.

"Expandir uma empresa para o exterior é algo que por si só assusta.

Dúvidas sobre as regras do jogo em cada país são só o começo de uma longa jornada de internacionalização.

Neste ponto mostramos os atalhos para nosso cliente", finaliza Moraes, responsável pela abertura de mais de 200 empresas de brasileiros nos Estados Unidos ao longo de dois anos de atuação no país.

Website: <http://www.portalbmnews.com>

## Reforma regulamenta trabalho a distância

Cerca de 250 funcionários da Ticket, todos da área comercial, trabalham totalmente a distância. Isso acontece desde 2005, quando a empresa percebeu que essa prática beneficiava os dois lados – empregados e empregador.

De um lado, colaboradores ganham em qualidade de vida, porque evitam o deslocamento diário ao escritório e trabalham do conforto de casa. Do outro, a empresa economiza em espaço físico e tem uma equipe mais motivada e produtiva.

Em 2018, após a aprovação da reforma trabalhista e a regulamentação do trabalho remoto, a Ticket vai iniciar uma segunda fase do programa "home office", permitindo que mais 150 pessoas das mais diversas áreas da empresa trabalhem de casa em parte do tempo. José Ricardo Amaro, diretor de recursos humanos da Edenred, dona da Ticket, explica que esses funcionários não vão trabalhar a distância todos os dias da semana, como fazem os da área comercial. "Eles poderão escolher de um a



três dias. Estamos, neste momento, verificando quem será elegível, de acordo com a função exercida”, afirma.

O RH da Edenred decidiu estender a prática do home office porque captou esse desejo na equipe nas pesquisas de clima.

Antes da reforma trabalhista, a Edenred desenhou um contrato de trabalho específico para quem faz home office, uma forma de se prevenir de possíveis embates judiciais, já que a lei não tinha especificações para o trabalho remoto.

A reforma, explica Wolnei Tadeu Ferreira, diretor executivo da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (Sobratt), regulamentou o trabalho a distância atendendo princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É necessário, por exemplo, constar em contrato quem vai arcar com as despesas com internet e energia elétrica e a empresa deve se responsabilizar por orientar o funcionário sobre questões de saúde ocupacional.

Já o controle da jornada pode ser feito por tempo de acesso ou pelos resultados apresentados. “Antes da reforma havia insegurança jurídica em relação a alguns pontos. Não havia, por exemplo, ausência do controle da jornada e não estava estabelecido como conduzir questões de saúde ocupacional”, afirma Ferreira.

Na Philips Brasil, desde 2010 os funcionários podem fazer home office uma vez por semana. O controle, nesse caso, sempre foi feito por produtividade, e não por tempo de jornada. “Nunca vimos a legislação como um entrave para permitir o trabalho a distância, porque há lugar para todos na sede na empresa. Então, quem quiser, pode ir para o escritório todos os dias”, diz Tânia Tereskova, head de recursos humanos da Philips Brasil.

Sempre que alguém opta por trabalhar remotamente, leva o computador e o celular da empresa para casa. A restrição da prática a um dia da semana se dá porque a companhia entende que a proximidade e a sinergia entre os membros da equipe é importante.

Na unidade brasileira da Intuit, uma empresa americana que desenvolve soluções financeiras para pequenos negócios, o entendimento é parecido. “A gente se beneficia em trabalhar juntos e próximos”, diz Cecília Pinaffi, head de recursos humanos na Intuit. “É positivo estar no mesmo ambiente, porque você levanta da cadeira e vai conversar com quem está ao lado.”

Além disso, Cecília vê ressalvas legais em permitir o trabalho remoto. “A questão da jornada ainda está sendo discutida, porque temos que levar em conta o entendimento dos sindicatos das categorias. O princípio do controle de jornada é importante”, afirma. No Brasil, a Intuit tem 45 funcionários e nos Estados Unidos, 6 mil.

A DB1 Global Software, com sede em Maringá, no Paraná, começou a permitir o trabalho remoto em 2016, antes da aprovação da reforma. A estratégia foi uma forma de conseguir contratar bons desenvolvedores de software que estavam espalhados pelo Brasil e não tinham disponibilidade para morar no Paraná. “Começamos com profissionais mais seniores, porque entendemos que pessoas com mais tempo de experiência têm mais autonomia para trabalhar sozinhas, então se adaptariam melhor”, diz Natália Kawatoko, gerente de recursos humanos na DB1. Desde 2017 alguns perfis com menos tempo de carreira migraram para o home office também.



Passados dois anos da instituição do trabalho remoto, a DB1 observa melhora na produtividade de quem se adapta a esse modelo e otimização dos recursos da empresa para infraestrutura. “Conseguimos crescer sem investir tanto em estrutura física”, afirma Natália.

Para se prevenir em relação à legislação trabalhista, a DB1 contou com o apoio de consultorias jurídicas para formalizar o projeto. “Temos uma política interna para alinhamento de expectativas e alteração de contrato para resguardar trabalhador e empresa”, explica a executiva.

Agora, a DB1 se prepara para mais uma fase de seu projeto de trabalho a distância. Com o “DB1 at home” a empresa pretende levar um pouco mais da companhia para o home office do funcionário. “Estamos montando um kit com garrafa térmica, caneca, squeeze e camiseta da empresa para que o funcionário se sinta mais parte da equipe.”

(Valor Econômico)

## **INSS: Conheça 13 casos que possibilitam pedir revisão para melhorar o valor da aposentadoria**

Diferentes situações podem justificar um pedido de revisão no valor do benefício que é pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme advogados especializados em direito previdenciário, há vias administrativas (junto à própria Previdência Oficial) e também a opção de ingressar na Justiça para tentar corrigir valores recebidos pelos beneficiários que se sentem, de alguma forma, injustiçados devido a falhas em cálculos e fiscalizações do órgão.

Como a legislação teve várias mudanças nas últimas décadas, criou algumas brechas que são interpretadas de diferentes formas. Por isso, é comum que o segurado necessite de uma revisão de aposentadoria ou de benefícios por estar ganhando menos do que lei determina. Além disso, situações que não sejam de conhecimento do INSS também podem ser levadas à Previdência Social para que o valor da aposentadoria seja ampliado.

— Um caso que ocorre bastante é alguém ganhar uma reclamatória trabalhista que amplie o valor de remuneração (por horas extras não pagas, por exemplo) ou vínculo trabalhista. Quando isso é levado ao INSS, pode representar ampliação do tempo de contribuição ou do valor salarial — explica Jane Berwanger, diretora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) — Casos de trabalho rural prestados em algum momento da vida também são bastante demandados — completa.

Para realizar o pedido, o caminho é simples. Basta ligar para a central de atendimento da Previdência (135) e fazer um agendamento para a entrega de documentos e comprovantes. Via de regra, em quatro ou cinco meses há uma resposta. Para solicitar que o valor da renda seja revisto, é necessário apresentar a carteira de trabalho, documento com o número do benefício e carta com os motivos do pedido de revisão.

Os diferentes tipos de revisão de aposentadoria e de benefício vão variar segundo alguns critérios, como a data de início do recebimento, o tipo de benefício e se o segurado continuou contribuindo para o INSS após a concessão da aposentadoria. Entretanto, como há falta de consenso sobre muitos



dos temas, o INSS costuma negar boa parte dos pedidos de revisão apresentados no posto. Aí, a opção de conseguir um novo cálculo é ingressando na Justiça.

Alguns casos que tiveram mudança recente na interpretação da lei também têm dado chance de ampliar o benefício, embora, nesses casos, o caminho com maior possibilidade de vitória é mesmo o judicial. É o caso da chamada reaposentação (diferente da desaposentação), quando o aposentado preenche novamente os requisitos de concessão de uma aposentadoria, descartando completamente o tempo e os salários que foram considerados na aposentadoria original.

— Quem tem mais de 15 anos de contribuição após a primeira aposentadoria pode obter uma elevação no valor mensal recebido a título de aposentadoria — afirma Luiz Pereira Veríssimo, presidente do Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev).

Confira, abaixo, 13 situações que possibilitam ao aposentado solicitar revisão do benefício.

Os 13 casos que possibilitam pedir revisão para melhorar a aposentadoria

#### 1 – Vitória em reclamatória trabalhista

Qualquer pessoa que tenha algum vínculo empregatício reconhecido na Justiça posteriormente à saída do emprego e que não tenha sido incluído no cálculo do benefício pode pedir a correção. Isso pode aumentar tanto o tempo de contribuição (quando se reconhece o vínculo adicional) quanto o valor do salário (com a inclusão de horas extras, por exemplo), ambos fatores que ampliam o benefício.

#### 2 – Tempo no trabalho rural

Muita gente trabalha um breve período no campo antes de ir para as cidades, mas não inclui esse período no cálculo do benefício. A atividade em regime de economia familiar rural pode ser contada a partir dos 12 anos de idade. Esta é uma situação em que o INSS, quando recebe adequadamente os comprovantes, concede o benefício. Para comprovar esta atividade, é possível utilizar documentos em nome dos pais, desde que eles não tenham nenhuma fonte de renda por meio de trabalho urbano.

#### 3 – Período trabalhado como servidor público

Quem já trabalhou como servidor público com regime próprio de previdência poderá requisitar o aumento do período total de contribuição, aumentando o valor da renda mensal. Devem ser apresentados todos comprovantes de recebimentos e contribuições. É um pedido que costuma ser feito por via administrativa, com boa possibilidade de ganho.

#### 4 – Pagamento de contribuições em atraso

Autônomos ou empresários que não contribuíram para o INSS em determinados períodos de atividade profissional podem solicitar recolhimento em atraso. Para isso, é necessária a realização de um cálculo para verificar se o recolhimento em atraso é viável. Esse recálculo pode aumentar o valor médio do cálculo ou o tempo de contribuição.

#### 5 – Aluno aprendiz

Quem exerceu atividades como aluno aprendiz matriculado em escolas profissionais mantidas por empresas em escolas industriais ou técnicas até 1998 pode incluir este tempo em seu benefício, desde que comprove com matrícula ou registro na escola. A regra é a mesma para quem prestou serviço militar: o INSS deve incluir esse tempo na contagem do cálculo do benefício.



## 6 – Tempo insalubre

É uma situação um pouco mais difícil de receber o parecer favorável do INSS, pois o órgão exige comprovantes específicos de cada atividade e utiliza critérios próprios para calcular o peso da tarefa à atividade. Ainda assim, quem exerceu qualquer tipo de atividade elencada como especial, ou seja, que envolva risco à saúde ou integridade física, e que não tenha sido considerada para a aposentadoria, pode fazer este pedido.

## 7 – Revisão do teto

Os benefícios concedidos entre os anos de 1991 e 2003 podem ser revisados pelo INSS para recomposição, desde que o valor do salário de benefício tenha ficado limitado ao teto da época da concessão. A mudança tem base nas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que embasam a correção.

## 8 – Apoio para acompanhante

Pode haver uma revisão de 25% na pensão para quem depende de auxílio de terceiros para realização de tarefas cotidianas, como cozinhar e tratar da higiene, casos de pessoas com limitações físicas ou mentais. O valor bancaria, por exemplo, o trabalho de enfermeiros ou auxiliares. Ao fazer o pedido, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial do INSS.

## 9 – Diferença por auxílio-doença

Forma de compensar o pagamento feito pelo INSS pelo período em que o beneficiário recebeu auxílio-doença enquanto aguardava a definição do órgão para aposentadoria por invalidez. Isso por que o auxílio-doença paga 91% do valor médio da aposentadoria que o beneficiário receberá — ou seja, este é um mecanismo para recuperar os 9% restantes, e com efeito retroativo.

## 10 – Recuperação dos descontos do IR

Aos segurados que recebem benefício e têm o desconto de imposto de renda na fonte, é possível solicitar a isenção de imposto de renda nos casos de doença grave. As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). Também será preciso apresentar laudos médicos ou participar de perícia no INSS.

## 11 – Revisão de artigo que determina o cálculo do benefício

Entre 1999 e 2009, o INSS alterou os cálculos dos benefícios, pois fez a média considerando 100% dos salários (atualmente, é feito com base em 80% apenas dos maiores salários). Em geral, o INSS não concede esse tipo de revisão por via administrativa e, para corrigir o problema, após ter a solicitação negada pelo órgão, é preciso entrar com ação judicial pedindo revisão de Artigo 29, que é o artigo que determina o cálculo através dos 80% maiores salários.

## 12 -Inclusão do auxílio-acidente

Uma medida que, apesar de ser legal, não costuma receber pareceres favoráveis pela Previdência Oficial é a inclusão de auxílio-acidente no cálculo da aposentadoria. Em 1997, uma lei determinou que não seria possível receber cumulativamente o benefício auxílio-acidente e aposentadorias a partir de 1997, mas também ponderou que o trabalhador acidentado não tivesse prejuízo em virtude da redução laboral. É uma questão que deve ser ponderada junto a um advogado.

## 13 -Reapresentação

Uma tese que vem ganhando força nos tribunais é a da reapresentação ou transformação da aposentadoria, na qual o aposentado preenche novamente os requisitos de concessão de uma aposentadoria após o início do primeiro benefício, descartando-se completamente o tempo e os salários que foram considerados na aposentadoria original. Desse modo, caso você tenha mais de 15

anos de contribuição após a primeira aposentadoria e a idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres, é possível obter uma elevação no valor mensal recebido a título de aposentadoria. Este é um caso que costuma ser negado em pedido por via administrativa e precisa ser levado à Justiça.

Fontes: Koetz Advocacia, INSS e Jane Berwanger, diretora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), e Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev)

Como pedir a revisão

– Para pedir a revisão nos 13 casos, você precisa agendar o atendimento, o que pode ser feito pela internet ou pelo telefone 135. Depois, é só comparecer ao INSS na data e hora agendados.

– Caso não possa comparecer pessoalmente, você pode nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

– Para ser atendido nas agências do INSS, o trabalhador deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF acompanhados do pedido de revisão escrito e assinado, além de outros documentos que queira juntar para justificar suas alegações, como carteira de trabalho, comprovantes de rendimentos, decisões judiciais etc.

– Após análise do pedido de revisão, o INSS comunicará o resultado oficialmente ao interessado (conforme advogados, o processo todo leva cerca de quatro ou cinco meses em Porto Alegre, e três no Interior), e abrirá prazo de recurso caso o segurado discorde da decisão tomada pelo órgão.

– Se o beneficiário ainda assim discordar da decisão e não tiver, por exemplo, os valores retroativos inclusos, poderá ingressar com processo por via judicial.

– Você pode encontrar mais informações sobre pedidos de revisão no site do INSS.

<https://www.jornalcontabil.com.br/inss-conheca-13-casos-que-possibilitam-pedir-revisao-para-melhorar-o-valor-da-aposentadoria/>

## **Imposto de Renda 2018: 9 razões que fazem o contribuinte ser retido na malha fina**

Existem diversas omissões e inexatidões que fazem o contribuinte ser retido na malha fina da Receita Federal.

Com o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda chegando a sua reta final, é importante ressaltar quais as principais razões que levam o contribuinte a ter problemas com a Receita Federal e como prevenir essa situação.

Despesas médicas

É permitida a dedução de despesas médicas próprias e dos respectivos dependentes que forem relacionados no ato da declaração de IRPF. Nesse quesito não há limite para dedução.

Despesas médicas de qualquer especialidade, plano de saúde, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, hospitais e exames laboratoriais podem ser deduzidas.



Esse abatimento também se estende aos serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses dentárias e ortopédicas. No caso de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos há a necessidade de comprovação e nota fiscal para validação do benefício.

O contribuinte deve ficar atento e somente indicar despesas com saúde feitas em benefício próprio ou de seus dependentes, do contrário, estará sujeito a ser retido na malha da RFB.

## Renda do dependente

Em alguns casos é possível que o dependente também possua renda própria. Dessa forma, da mesma maneira como devem ser declaradas as despesas do dependente, também devem ser informados os seus rendimentos.

Ou seja, no caso do contribuinte declarar que seu dependente recebe pensão alimentícia, deve incluir tais rendimentos como tributáveis, independentemente de qual seja o valor. Se o contribuinte tem uma filha que estuda e trabalha, por exemplo, como estagiária, é dever declarar também os rendimentos da filha.

## Pensão alimentícia - recebimento

A pensão alimentícia está sujeita ao recolhimento mensal por meio do carnê-leão e à tributação na declaração de Imposto de Renda. Quem deve o imposto é o beneficiário da pensão.

Se o beneficiado for apresentado como dependente na declaração de outro contribuinte, como pais, avós e outros, os rendimentos da pensão devem ser informados na declaração do mesmo.

## Pensão alimentícia - dedução

Só pode ser abatida a pensão alimentícia paga em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou por escritura pública. Qualquer outra condição de pagamento de pensão alimentícia, que não as citadas anteriormente, estará sujeita à malha fina da Receita.

## Despesas com educação

Neste tópico só é permitido a dedução dos pagamentos de despesas com educação do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração. Lembrando que gastos com educação podem ser deduzidos até o limite de R\$ 3,561,50.

## Rendimentos recebidos de emprego anterior

No caso do contribuinte ter tido um ou mais empregos na data-base de 2017 então se estabelece a obrigação em declarar os rendimentos de todos, assim como o empregador tem dever de informar a RFB.

## Ganhos com ações

O contribuinte que tiver ganho líquido na transação de ações com valor superior a 20 mil reais num só mês não deve apenas lançar esse ganho na Declaração de Ajuste Anual. O tributo sobre o ganho com essa transação deve ser quitado até o último dia útil do mês seguinte ao da venda das ações.

Criptomoedas: Leão deve abocanhar 15% de IR sobre moedas virtuais em 2018

Inclusão indevida de dependentes

Ainda que despesas médicas e com educação sejam dedutíveis, pagar as despesas de uma pessoa por si só não garante ao contribuinte o direito de deduzir esse valor.

Isso porque para deduzir qualquer tipo de despesa com outra pessoa, é necessário que a mesma seja declarada como dependente na DIRPF e existem regras para declarar dependentes no Imposto de Renda 2018.

Nota: filhos de pais divorciados, por exemplo, só podem ser dependentes na declaração de quem detiver a guarda judicial.

Aluguel

Os aluguéis devem ser declarados por quem recebe, e o inquilino deve declarar que paga, lembrando que deve ser indicado o mês em que o locatário efetuar o pagamento do aluguel à imobiliária, independentemente de quando o mesmo tenha sido repassado para o locador.

Quando se tratar de imóvel com usufruto, se este constar de escritura pública averbada no registro de imóveis, o “nu-proprietário” (aquele que repassou o imóvel em usufruto), ao relacionar o imóvel em sua Declaração de Bens e Direitos, informa a constituição do usufruto em favor do “usufrutuário” (aquele que recebeu o imóvel em usufruto). Os rendimentos do aluguel são tributáveis em nome do usufrutuário.

IR sobre imóvel: como o contribuinte pode economizar com o Leão?

Se não houver escritura averbada, nu-proprietário, ao relacionar o imóvel em sua Declaração de Bens e Direitos, informa que os rendimentos respectivos foram doados ao “usufrutuário”.

Os rendimentos de imóvel cujo direito de exploração tenha sido cedido, por meio de contrato, a terceiros são tributáveis em nome de quem explora o imóvel, ou seja, o cessionário ou arrendatário. Por outro lado, o proprietário do imóvel deve tributar o valor recebido pela cessão de direitos, como rendimentos equiparados a aluguéis, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica e na declaração de ajuste.

Fonte: Jus Brasil

## **Vender o vale-refeição é motivo para demissão por justa-causa?**

O vale-refeição é um benefício concedido ao empregado, destinado a garantir refeição em estabelecimentos comerciais em que seja aceito. Não existe obrigação legal para que a empresa

conceda esse benefício, mas se estiver previsto em convenção, acordo coletivo ou no contrato de trabalho, ele deverá ser fornecido obrigatoriamente.

Se a empresa adere ao Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho, ela receberá incentivos fiscais pela concessão do vale-refeição e este não será considerado como parte do salário. Assim, o benefício não é contabilizado para fins de contribuição previdenciária, depósito do FGTS e imposto de renda.

Uma vez que a finalidade do vale-refeição é garantir a alimentação do trabalhador e está associado às isenções anteriormente descritas, este benefício não pode ser vendido, pois isso significaria desvio de finalidade.

Sob o ponto de vista trabalhista, o empregado que vende seu vale-refeição comete fraude perante seu empregador e pode ser demitido por justa causa. Além disso, essa prática também pode gerar consequências no âmbito criminal. A venda do benefício pode configurar crime de estelionato, pois, ao vender o vale-refeição, o trabalhador obtém para si uma vantagem econômica mediante uma fraude e causando prejuízo a terceiros.

Cabe destacar que essa conduta gera prejuízo ao empregador, que acaba por arcar com valores para o benefício maiores do que o realmente utilizado. Também, há prejuízo ao INSS, ao sistema do FGTS e ao Fisco, pois, quando o trabalhador converte seu vale-refeição em dinheiro, na prática, está transformando o benefício em rendimentos. Ao fazer isso, ele deixa de contribuir. De forma semelhante, a empresa que concedeu o vale-refeição teve incentivos fiscais para isso, de modo que o desvirtuamento de sua finalidade gera prejuízo à arrecadação tributária.

Fonte: Exame.com, por Marcelo Mascaro Nascimento

## **Segurança jurídica é essencial para criação de empregos.**

Para uns, imprescindível e modernizadora. Para outros, um grande retrocesso. Cinco meses após entrar em vigor, a nova legislação trabalhista ainda é motivo de muita discussão. “Em poucos meses já tivemos sinais claros de que essa reforma era necessária. Nesse período já caiu de 14 milhões para 12 milhões o número de desempregados no Brasil”, afirmou o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho durante o seminário “Novo Universo do Trabalho”, realizado pelo Valor, na segunda-feira, em São Paulo.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, no trimestre de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, havia aproximadamente 13,1 milhões de pessoas desempregadas no Brasil. O número é 4,4% superior ao registrado no trimestre anterior, mas 3,1% menor do que o de igual período de 2017, o que representa uma redução de 426 mil pessoas desocupadas.

Para o ministro, a queda só não foi maior porque ainda há insegurança jurídica. “Essa insegurança vem da não assimilação da reforma por parte ainda da magistratura trabalhista. Há muita resistência por parte de alguns segmentos”, diz, acrescentando que dirigentes associativos de magistrados têm dado declarações dizendo que a reforma trabalhista gerou caos normativo ao se referirem ao fato de que a Medida Provisória 808 – que muda alguns pontos da reforma – não foi ainda aprovada no Congresso.



“Declarações de resistência à reforma trabalhista é que fazem com que as empresas não saibam como agir. Afinal, se existe uma lei e o juiz diz que não vai cumprir, o empresário se pergunta se deve contratar. Na medida em que os magistrados disserem que vão cumprir a lei, as empresas irão contratar”, afirma Gandra Martins.

Para José Pastore, economista e presidente do Conselho de Relações do Trabalho da Fecomercio SP, porém, leis não criam empregos. “Reforma não gera emprego. Se fosse possível gerar emprego por lei, não haveria desemprego no mundo inteiro. Ela só pode criar estímulos e reduzir riscos para elevar o nível de emprego.” Segundo ele, o que gera de fato empregos é investimento e crescimento econômico. “Para isso é necessário ter segurança jurídica, leis claras, previsibilidade, riscos controláveis. E isso tudo vejo que pode vir com essa reforma.”

Segundo o ministro Gandra Martins, outro efeito da reforma foi a queda no número de ações trabalhistas. “Em alguns Estados a queda foi de 70%. Na média, a redução foi de 50%. A reforma fez com que o processo trabalhista seja responsável e o trabalhador peça só o que tem direito e não entre em aventuras judiciais, que eram muitas.”

Para Cassio Luís Casagrande, procurador do Ministério Público do Trabalho, a diminuição no número de processos trabalhistas não é um indicador bom. “Isso significa que o acesso à Justiça está sendo negado. Será que 50% a 70% dos processos eram aventuras jurídicas? Lógico que existem casos de aventura jurídica, mas daí a dizer que todo esse percentual eram meras apostas de advogados, não é verdade”, diz. Para o procurador, a reforma criou barreiras de acesso à Justiça do Trabalho. Casagrande classificou a reforma trabalhista como “um grande fiasco jurídico, político, econômico e social” e disse que fica perplexo com “a visão rósea” que se tem sobre ela.

“Pesquisa da Pnad divulgada em março mostra que estamos hoje com o menor índice de formalidade do emprego desde o início da série histórica. O número de carteiras assinadas caiu e vai continuar a cair. A reforma incentiva a informalidade”, afirma.

O procurador diz que não é contra a terceirização, mas considera que o Ministério Público combate a “intermediação fraudulenta de mão de obra, travestida de terceirização”.

De acordo com Casagrande, o projeto original da reforma alterava apenas sete artigos da CLT, que tratavam do negociado sobre o legislado (ou seja, sobre acordos e convenções coletivas) e da contribuição sindical compulsória. “Mas a Câmara dos Deputados transformou isso em um monstro jurídico de cem artigos. Não é verdade que tínhamos uma legislação velha de 70 anos. Há um estudo que mostra que somente 15% dos dispositivos originais não haviam sido alterados. A CLT vinha sendo modernizada”, afirmou.

Para ele, embora mudanças fossem necessárias, do modo como foi feita, a reforma desfigurou o sistema legal trabalhista brasileiro. “No Senado foram apontadas inúmeras inconstitucionalidades e incoerências. O governo, na pressa de mostrar alguma coisa, com seu rolo compressor, fez um acordo que não é republicano”, considera Casagrande.

Ele acrescenta que o Senado, mesmo reconhecendo inconstitucionalidades, abdicou de legislar e fez um acordo por vetos, que não foi cumprido. “Veio então a medida provisória. Mas como dizia o jogador Garrincha na Copa de 58, ‘faltou combinar com os russos’. O governo não combinou com a Câmara e a MP vai caducar. Aí está a insegurança jurídica”, afirma.

Citando o diplomata alemão Otto Bismarck, Casagrande disse que os cidadãos não dormiriam tranquilos se soubessem como são feitas as leis e as salsichas. “A reforma trabalhista virou uma salsicha legislativa.”

Também participante do evento, o deputado federal Rogério Marinho (PSDB-RN), relator da lei da reforma trabalhista na Câmara dos Deputados, afirmam que houve sete meses de discussão sobre a reforma e várias reuniões com o Ministério Público. “Se a opinião do Ministério Público não prevaleceu então que eles se dispam de suas funções, se tornem deputados e senadores e vão legislar. Eu repudio qualquer insinuação de irregularidade sobre o que fizemos”, diz.

Para o deputado, fala-se de empresários sempre de forma pejorativa no Brasil, como se eles fossem inimigos. “O empresário é o vendedor de pipoca, o dono do mercadinho, o dono do salão de beleza. Eles representam a maioria das empresas. Não é papel do Senado reconhecer inconstitucionalidade. Quem decide isso é o Supremo Tribunal Federal”, afirma.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Carvalho

### **Teletrabalho: consequências pelo controle do horário e da duração do trabalho.**

A normatização do teletrabalho no Brasil, implementada pela Reforma Trabalhista nos arts. 75-A a 75-E da CLT, não traz respostas para uma série de casos práticos bastante corriqueiros no dia a dia das relações trabalhistas. Caberá, pois, ao hermenêuta, preencher o vazio normativo deixado pelo legislador reformista. Por esses motivos, aqui se buscará apresentar possíveis respostas e construções interpretativas a dois casos não conjecturados pelo legislador.

Tem-se a consciência de que, por óbvio, não é tarefa do legislador – e isso sequer é possível – que consiga prever no texto legal padrões normativos capazes de acolher todas as situações da vida. Mormente em se tratando de teletrabalho, forma de trabalho que se descortina numa pluralidade de situações difíceis de apreender nos seus elementos específicos e, por essa razão, dificilmente compatíveis com um enquadramento jurídico unitário, como adverte Maria do Rosário Palma Ramalho.<sup>1</sup> No entanto, espera-se que ao menos as situações mais rotineiras estejam legalmente previstas, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Mas, fato é que a legislação que regula o teletrabalho no Brasil é demasiadamente simplista, não conseguindo prever sequer as situações mais comuns, não se sabe se por pressa do legislador, má-fé ou desconhecimento completo do assunto.

Como exemplo de omissões que poderão fazer nascer sérias controvérsias pode-se mencionar as consequências pelo controle do horário trabalho pelo empregador, bem como as consequências da fixação, pelo empregador, de duração máxima de trabalho pelo empregador dentro da jornada.

Para o enfrentamento desses dois pontos, é preciso lembrar que o teletrabalhador foi expressamente excluído do capítulo celetista da duração do trabalho, nos termos do art. 62, inciso III, da CLT. Assim, ao lado dos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I) e dos gerentes e equiparados (inciso III), o teletrabalhador não possui direito à limitação da duração máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 58 da CLT c/c art. 7º, inciso XIII, da CRFB/88).



O objetivo aqui não é discutir a recepção do art. 62 da CLT pelo art. 7º, inciso XIII, da CRFB/882, tampouco o acerto ou desacerto da inclusão do teletrabalhador dentre as hipóteses excepcionais do regime de duração do trabalho previstas do art. 62 da CLT<sup>3</sup>, mas sim enfrentar a consequência da conduta patronal que controla o horário de trabalho do empregado que teletrabalha, situação não tratada pela Reforma Trabalhista.

Com efeito, bem pontua Alice Monteiro de Barros que as exceções do artigo 62 devem se verificar não em razão da função, mas da fiscalização, independentemente do cargo ocupado pelo obreiro.<sup>4</sup>

Logo, se o empregado, embora em regime de teletrabalho, estiver sujeito ao controle de horário de trabalho, como, por exemplo, por meio de sistemas de log in e log off no sistema, vigilância por câmeras ou qualquer outro meio de comando e fiscalização, surgirá o direito ao pagamento das horas extras, como, a propósito, sucede com as demais hipóteses do art. 62 da CLT. Nesses casos, vale registrar, caberá ao empregado o ônus da prova quanto ao controle de horário.

Ainda, vale advertir que também gerará o direito ao pagamento das horas extras o controle indireto sobre os horários cumpridos pelo empregado, de modo que somente quando se revelar inteiramente impossível o controle, estará afastado o direito ao pagamento de horas extraordinárias, a exemplo do que já decidiu a SBDI-1 do TST em relação a hipótese do inciso I, do art. 62 da CLT.<sup>5</sup>

Situação que encontrará a mesma solução é aquela do chamado controle de horário praeter intencional. Praeter significa “além de”. É o caso no qual, por exemplo, o empregador instala uma câmera de vigilância na parte externa da residência do empregado, ao argumento de que servirá para protegê-lo, mas que, controla, necessariamente, os movimentos do trabalhador.

Para Cristina Taccone, citada por Paula Quintas, “os meios de controle são admissíveis se, e na medida em que, a possibilidade que deles resulta de controlar à distância a atividade do trabalhador for inteiramente acidental, e não a razão da sua instalação”.<sup>6</sup>

Logo, a fiscalização e o controle do horário de trabalho rende ensejo ao direito às horas extras, pois a exceção contida no inciso III, do art. 62, da CLT não é absoluta.

Consequência diversa ocorrerá na conduta patronal que limitar a duração máxima do trabalho diário. Ora, uma coisa é controle do horário de trabalho, outra, a fixação, por parte do empregador, de uma limitação máxima da jornada diária – com o perdão do pleonismo – de trabalho. Explica-se.

Para exata compreensão da ideia aqui defendida, é necessário que se tenha bem delineada a distinção terminológica entre “horário de trabalho”, “duração do trabalho” e “jornada de trabalho”. Para tanto, colhe-se ensinamentos de Luciano Martinez<sup>7</sup> que bem diferencia as figuras:

I) Duração do trabalho é o tempo de labor legalmente outorgado ou contratualmente oferecido a um empregado. Exemplo: a duração legal do trabalho dos bancários é de seis horas diárias e trinta horas semanais.

II) Jornada de trabalho é o tempo que o empregado permanece à disposição do empregador durante um dia. Por isso, é uma redundância falar em jornada diária, por que toda jornada é obviamente diária; constitui, por outro lado, uma incoerência falar em jornada semanal ou mensal, por que jornada somente diz respeito ao dia, e nunca à semana ou ao mês.



III) Horário de trabalho é a duração do trabalho com seus limites bem especificados, inclusive com a fixação dos intervalos. Exemplo: um específico bancário trabalha das 10h às 16h15min, com quinze minutos de intervalo, gozados entre as 12h e as 12h15min.

Como já dito, o teletrabalhador não está submetido ao regime de duração do trabalho e, por isso mesmo, surgem severas críticas quanto a preocupação com o desgaste mental e físico desse empregado que poderá trabalhar “sem limites” e, por consequência, estar sujeito a toda sorte de mazelas relacionadas ao trabalho.

Se houver o controle do “horário de trabalho” o teletrabalhador passa a não mais se enquadrar na exceção legal. Mas, pode acontecer de o empregador, com o objetivo de tutelar o meio ambiente de trabalho e prevenir doenças do trabalho, passe a fixar um limite máximo de duração do trabalho dentro do dia ou da semana, sem que com isso ocorra o efetivo controle do horário de trabalho.

Em outros termos, o que gera direito às horas extras é o controle do horário de trabalho, mas não a fixação ou estabelecimento de duração máxima com o fim de evitar, por exemplo, doenças do trabalho.

1RAMALHO, Maria do Rosário Palma. Novas formas da realidade laboral: o teletrabalho. In: Estudos de direito do trabalho. Volume I. Coimbra: Almedina, 2003. p. 196.

2Sobre o tema, conferir as sempre precisas lições de Luciano Martinez, para quem o disposto no art. 7º, XIII, do texto fundamental não excepcional nenhum empregado do direito de ter duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 440)

3Ao contrário da hipótese do inciso I do art. 62 – empregados que exerce atividade externa, incompatível com a fixação de horário – e da hipótese do inciso II do art. 62 – gerentes –, no teletrabalho, a presença do trabalhador é virtual, mas isso não significa ausência de controle da prestação e da duração do trabalho. Por isso, a escolha do legislador, em excluir o teletrabalhador do regime de duração do trabalho, não se funda em nenhum fundamento justificável. A mesma crítica é feita por Patrícia Sanfelici e Rogério Uzun, para quem “a redação original do art. 62 da CLT fazia algum sentido: ou por impossibilidade prática (inc. I), ou por equiparação do trabalhador ao patrão (inc. II), não se aplicava ao trabalhador o capítulo da duração do trabalho. Esta nova redação não faz sentido: trata-se do mesmo trabalho (apenas com deslocamento de local), com comando, controle e supervisão. Qual valor jurídico ou moral justo pode embasar esta alteração?” (SANFELICI, Patrícia de Mello; FLEISCHMANN, Rogério Uzun. Teletrabalho: liberdade ou escravidão? In: COSTA, Ângelo Fabiano Farias da. [Org. et. al.] Reforma trabalhista na visão de Procuradores do Trabalho. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 103)

4BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2012. p. 537.

5Horas extras. Motorista. Rastreamento de veículo por satélite. Controle indireto da jornada de trabalho. Inaplicabilidade do art. 62, I, da CLT. A exceção prevista no artigo 62, I, da CLT não depende apenas do exercício de trabalho externo, mas também da impossibilidade de controle de horário pelo empregador. No caso, a Egrégia Turma consignou que a empresa detinha a possibilidade de fiscalizar a jornada de trabalho desenvolvida, ainda que a finalidade precípua do rastreamento consistisse na proteção contra roubos. Indubitável, portanto, que o empregador exercia o controle indireto sobre os horários cumpridos pelo empregado. Somente quando se revelar inteiramente impossível o controle, estará afastado o direito ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da



liberdade de dispor do seu próprio tempo, a exemplo do que ocorre, mesmo nesses casos, com o intervalo para refeição, cujo gozo é presumido, diante da autorização legal para dispensa do registro. Nesse contexto, o reclamante tem direito às horas extras. [...]. E-RR-45900-29.2011.5.17.0161, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 23/02/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017 – Informativo TST nº 153. (grifou-se)

6QUINTAS, Paula. Os direitos da personalidade consagrados no Código do Trabalho na perspectiva exclusiva do trabalhador subordinado: direitos (des)figurados. Coimbra: Almedina, 2013. p. 335.

7MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 396.

(\*) Raphael Miziara é Mestrando em Direito do Trabalho e das Relações Sociais pela UDF. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho. Advogado. Consultor Jurídico. Professor em cursos de graduação em Direito. Professor e Coordenador em cursos de Pós-Graduação em Direito. Membro da Comissão do Advogado Professor e da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/PI. Membro Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo – ANNEP. Ex-Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG. Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Uberaba/MG. Autor de livros e artigos na área jurídica.

Fonte: JOTA, por Raphael Miziara

## Título de texto

### Subtítulo de texto

Texto

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
--------------	--	--



Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: MAIO

- 01 EDNALDO DO NASCIMENTO ARAUJO
- 01 MARIA XAVIER DE SOUZA SANTOS
- 01 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
- 01 ROBERTO ROYO
- 02 JOSE HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
- 02 MIRIAN JUNCO KISU
- 02 SERGIO NOHARA TERUYA
- 03 TAKERU HORIKOSHI
- 04 ANGELICA DE ALMEIDA PINHEIRO
- 04 SILVIA MOREIRA DE JESUS
- 05 ALFREDO PACHECO DO AMARAL
- 05 ELZA HELENA RODRIGUES
- 05 LUCIMAR APARECIDA DA SILVA



06	DONIZETE APARECIDO TREVIZOLI
06	VALDIRENE MARIA FATORETO
07	JOSEFA POSSIDONIO DAPPER
08	ALAIDE DA S. P. VITORINO
08	LUIZ AMERICO DOMINGUES FINAMORI
09	ANGELITA DOS SANTOS PINTO QUEIROZ
09	CELSO CILIANO
10	ADILSON DA SILVA
10	ANTONIO JOSE GOMES GUIMARAES
10	DANIELA VONG JUN LI
10	EVERALDO BATISTA DOS SANTOS
11	JOSE CARLOS FERRARI
11	MARCELO FREITAS OLIVEIRA
11	WILIAN ARRUDA ARAUJO
12	HENRIQUE GUTERMAN
12	JOSE CARLOS DE LIMA
12	SERGIO RODRIGUES NOBRE
12	VICTORIO MICHELETTI
13	GILDASIO OLIVEIRA GALVAO
13	MARIA JOSE DA SILVA GOMES
14	ELIAS SALOMAO
15	JOAO BAPTISTA GRECCO
15	LINO FIGUEIRA CORTEZ
15	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA
15	RENATO ALEXANDRE RIBEIRO FRANZIM
15	VITALINO DUARTE
16	ADEMAR RODRIGUES
16	GICILENE DE LIMA MATUZAKI
16	PAULO HENRIQUE REGINA
16	RODOLFO JOSE DOS SANTOS
17	JOSE PINHEIRO
17	MARIA ILZA BATISTA F. DE SOUSA
18	GERALDO LUIS JESUS DOS REIS
18	JOSE CARLOS COMARIN
18	SONIA MARIA DE CASTRO DE JESUS
18	WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
19	HENRIQUE VITORINO
19	NOILSON ROCHA CARVALHO
20	ALCYR IERVOLINO
20	FRANCISCO MONTOIA ROCHA
20	JOSENILDA VICENTE DE ARAUJO
20	MAXIMIANO LUZIO DOS SANTOS
20	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
21	ADRIANO FRANCISCO DOS ANJOS
21	DOUGLAS DE SOUZA
22	IVONE CORREA
22	MARCOS AUGUSTO CANER BARRETO
23	ANTONIO VICTOR LEITE SAMPAIO
23	JOSE CARLOS DOS SANTOS
23	LEO KOJAK RODRIGUES



- 23 OSVALDINO JOSE DE BORTOLI
- 24 ANDERSON PAES DE LIRA
- 24 IVANI NICACIO DA SILVA
- 25 JAIR CARLOS DO AMARAL
- 25 RENATO ANDERSON SILVA
- 25 SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA PAULA
- 25 VALDIR DANTAS DAS VIRGENS
- 26 AMBROZIO GOMES DE MELO FILHO
- 26 KELI PAIVA DE GODOY NASCIMENTO
- 26 NARCISO ACIARI
- 27 GERALDO DE MOURA FILHO
- 27 LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
- 27 SERGIO MOREIRA CANELA
- 28 ALEXSANDRO ROBERTO F. DE ARAUJO
- 28 VALDIR FERNANDES ALVENO
- 29 ALCINEY TADEU DA ROCHA
- 29 GILDO BENELINO RAYMUNDO
- 29 LUIZ CARLOS BORGES
- 29 NELSON CALLERO MAGALHAES
- 29 RICARDO KAZUYOSHI MURATA
- 29 VLADMIR SANTOS OLIVEIRA
- 30 CLEIDE COMPARCIDA DE OLIVEIRA
- 30 JOSIAS MENDES DE ARAUJO
- 30 MARCIA REGINA BELCHIOR DE CARVALHO
- 31 ADALBERTO JOSE NUNES TEIXEIRA
- 31 ANTONIA DO CARMO FERNANDES
- 31 ANTONIO CARLOS PORTUGAL ALVES
- 31 MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### ABRIL/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
24	terça	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	terça	Encerramento de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
24	terça	Imersão em DFC (CPC 03 – R3) e DVA (CPC 09) **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
26	quinta	Bloco K	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MAIO/2018**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>	
03	quinta	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
04	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
07	segunda	Legalização de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
07	segunda	Estoques e Operações com Mercadorias	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
09	quarta	EFD Reinf – Análise do novo Manual	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
09 e 11	quarta e sexta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
11	sexta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
14	segunda	ECD – Escrituração Contábil Digital **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	segunda	eSocial - Atualizado com a Resolução CD-nº 03/2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
15	terça	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	quarta	Retenções do ISS – SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
18	sexta	Encerramento de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
21 e 23	segunda e quarta	Imersão em DFC (CPC 03 – R3) e DVA (CPC 09) **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	terça	Retenções de INSS e a Obrigação Acessória EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
23	quarta	Contabilidade Gerencial – Questões dos Exames do CFC/CRC	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
23	quarta	Substituição Tributária – Novas Regras 2018	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
30	quarta	Contabilidade de Custos – Ênfase para o Exame do CRC	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos



30	quarta	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
----	--------	------------------------------------------------------------------	----------------	------------	------------	---	---------------

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

#### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IFRS

#### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.